

Manual do Segurado Zurich Residência Monitorada Assistência Completa



Índice

Condições Gerais	4
1. DEFINIÇÕES	4
2. OBJETIVO DO SEGURO	8
3. RISCOS COBERTOS	9
4. RISCOS EXCLUÍDOS OU NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS GARANTIAS	9
5. BENS E OBJETOS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	12
6. GARANTIAS DO SEGURO	12
7. FRANQUIAS	13
8. ACEITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO SEGURO POR UM NOVO PERÍODO	13
9. VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO SEGURO	15
10. INSPEÇÃO	16
11. DOCUMENTOS E PROVA DO SEGURO	16
12. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO	16
13. LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE	16
14. SEGURO SOBRE FRAÇÕES AUTÔNOMAS DE EDIFÍCIO EM CONDOMÍNIO	17
15. PAGAMENTO DO PRÊMIO	17
16. RECÁLCULO DO PRÊMIO	20
17. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO	20
18. JUROS DE MORA	20
19. CLÁUSULA BENEFICIÁRIA	21
20. OCORRÊNCIA E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO	21
21. DESPESAS DE SALVAMENTO	23
22. SALVADOS	23
23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE	23
24. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	24
25. PERDA DE DIREITOS	25
26. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	26
27. PRESCRIÇÃO	28
28. ÂMBITO GEOGRÁFICO	28
29. DISPOSIÇÕES GERAIS	28
30. FORO	28
31. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	28

Condições Especiais	30
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOÇÃO E IMPLOÇÃO	30
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOÇÃO E IMPLOÇÃO DE RESIDÊNCIA MONITORADA	32
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS.....	34
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR.....	36
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DANOS ELÉTRICOS	39
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE DANOS POR ÁGUA	42
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL EXCESSO DE GASTOS COM A CONTA D'ÁGUA	44
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUÉL.....	45
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS	47
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE VENDEVAL (INCLUSIVE FURÇÃO, CICLONE E TORNADO) E GRANIZO.....	49
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO DE BENS DE RESIDÊNCIA MONITORADA	51
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE DANOS AO IMÓVEL DECORRENTES DE ROUBO	54
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DANOS ELÉTRICOS NO SISTEMA DE SEGURANÇA DE RESIDÊNCIA MONITORADA.....	56

Seguro Residencial

Condições Gerais

1. DEFINIÇÕES

Para efeito das disposições deste seguro ficam convencionadas as seguintes definições:

Ameaça de Extorsão Eletrônica:	Uma ameaça ou série de ameaças feitas para introduzir um Vírus de Computador para causar perdas a Ativos Digitais.
Apólice:	É o instrumento do contrato de seguro, emitido pela Seguradora mediante a aceitação da proposta. Contém os dados do Segurado, o local do risco, as coberturas contratadas, a vigência do contrato de seguro, a identificação do risco coberto, o prêmio do seguro e sua forma de pagamento.
Ataque de Negação de Serviço:	É um ataque malicioso feito por uma parte autorizada ou não autorizada, o qual é criado para dificultar ou interromper completamente uma parte autorizada a obter acesso aos Sistemas de Computador e <i>site</i> do Segurado.
Ativos Digitais:	São Dados Eletrônicos, programas, <i>software</i> , e arquivos de imagem e som. Na medida em que existam como Dados Eletrônicos e apenas neste formato, Ativos Digitais incluem os seguintes: contas, faturas, comprovantes de dívida, dinheiro, papéis valiosos, registros, resumos, escrituras, manuscritos, Informações Pessoais e outros documentos.
Avaria:	Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias.
Aviso de Sinistro:	Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.
Beneficiário:	É a pessoa física ou jurídica a favor do qual é devida a indenização em caso de sinistro.
Coberturas:	São as garantias dadas pela Seguradora, concedidas para pagamento das ocorrências indenizáveis.
Condições Contratuais:	Representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas particulares de um mesmo seguro.
Condições Especiais:	Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais:	Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
Conteúdo:	São os móveis, objetos, utensílios, instalações, roupas de cama, mesa e banho de uso do Segurado e familiares na residência segurada.
Dados Eletrônicos:	Dados, informações, programas, código ou instruções de qualquer espécie que forem gravados ou transmitidos em forma utilizável em equipamentos eletrônicos ou equipamentos eletronicamente controlados, Sistemas de Computador, redes, circuitos integrados ou dispositivos similares em equipamentos que não sejam computadores.
Danos Materiais:	É a destruição ou danificação dos bens segurados, causados por evento previsto nas coberturas do seguro.
Depreciação:	É a redução do valor de um bem, móvel ou imóvel, segundo critérios matemáticos e financeiros, considerando, dentre outros, a idade e as condições de uso, funcionamento ou operação.
Dolo:	É a prática intencional de ato ou omissão de fato, de que resulte crime. É a vontade deliberada de produzir o dano
Endosso:	Termo que define instrumento do contrato de seguro utilizado para modificar a apólice sem, contudo, alterar a cobertura básica da mesma; podem ser de inclusão, aumento, redução, alteração de local ou endereço, cancelamento etc.
Estipulante:	Pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, sendo identificada como estipulante-instituidor quando participar, total ou parcialmente, do custeio e como estipulante-averbador quando não participar do custeio.
Evento:	É o acontecimento de que resulta prejuízo financeiro para o Segurado.
Franquia:	É a participação obrigatória do Segurado em cada sinistro, conforme indicado na apólice ou certificado de seguro, quando for o caso.
Furto Qualificado:	Para efeito de cobertura do seguro, entende-se por furto qualificado, exclusivamente, o ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; com emprego de chave falsa, e mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Garantia:	É a designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos pela Seguradora. É também empregada como sinônimo de cobertura.
Garantia Adicional:	É a designação genérica utilizada para determinar os riscos adicionais cobertos pelo seguro conforme definido nestas condições gerais. É também empregada como sinônimo de cobertura adicional
Garantia Básica:	É a designação genérica utilizada para determinar os riscos básicos cobertos pelo seguro conforme definido nestas condições gerais. É também empregada como sinônimo de cobertura básica
Importância Segurada:	É o valor monetário atribuído ao patrimônio ou às consequências econômicas do risco sob a expectativa de prejuízos, ou seja, é o limite máximo de indenização por cobertura da Seguradora.
Indenização:	É o valor pago ao Segurado pela Seguradora em função do sinistro indenizável, da cobertura contratada e do prejuízo apurado.
Informações Pessoais:	São quaisquer informações a partir das quais uma pessoa possa ser singularmente e confiavelmente identificados ou contatados, incluindo o nome de uma pessoa, seu número de telefone, e-mail, número de seguridade social, dados médicos, dados de saúde, ou outras informações de saúde protegidas, número do CNH, número de identificação estadual, número de conta, número de cartão de crédito, número de cartão de débito, código de acesso ou senha que possam permitir acesso à conta financeiro de tal pessoa ou outras informações pessoais não públicas.
Intrusão:	Ato ou efeito de penetrar, sem direito, em local segurado.
Limite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI):	No caso de contratação de várias coberturas numa mesma apólice, é comum o contrato estabelecer, para cada uma delas, um distinto limite máximo de responsabilidade por parte da seguradora. Cada um deles é denominado o Limite Máximo de Indenização (ou a Importância Segurada), de cada cobertura contratada. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando.
Limite Máximo de Responsabilidade (LMR):	Representa o valor máximo a ser pago em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, respeitado o valor da importância segurada de cada garantia contratada.
Local do Risco:	É o endereço do imóvel segurado.
Prejuízo:	É a perda econômica consequente de um dano corporal e/ou material diretamente sofrido pelo reclamante e indenizável pela Seguradora, limitada à importância segurada e às coberturas contratadas.

Prêmio:	É o preço do seguro, ou seja, é o valor que o Segurado pago à Seguradora para que esta assuma os riscos cobertos pelo seguro.
Primeiro Risco Absoluto:	É o termo utilizado para definir forma de contratação de seguro em que a Seguradora, pressupondo a possibilidade de os prejuízos serem maiores, ou mesmo superiores à importância segurada da garantia básica, contratada livremente pelo Segurado, limita a sua responsabilidade ao valor dessa importância, sem cogitar o valor em risco na data e local da efetivação de um sinistro.
Proponente:	É a pessoa que pretende contratar um seguro, preenchendo e assinando uma proposta de seguro.
Proposta de Seguro:	É o documento preenchido e assinado, no qual são definidas as condições de contratação do seguro.
Regulação de Sinistro:	Trata-se do processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos devidos ao Segurado para finalização do direito deste à indenização.
Renovação:	É o restabelecimento ou a continuidade da cobertura de um seguro, por meio de emissão de nova apólice, nas mesmas condições que vigoravam anteriormente ou sob novas condições e, neste último caso, sempre que tenha ocorrido mutações no objeto do seguro, no interesse do Segurado ou nas bases tarifárias do seguro.
Residência Monitorada:	Residência que conta com sistema de alarme monitorado por sistema de segurança fornecido pelo Estipulante da Apólice.
Risco:	É um evento incerto, aleatório, possível, concreto, lícito e fortuito, causador de dano material ou corporal que gere um prejuízo ou necessidade econômica, o qual será assumido pela Seguradora mediante o pagamento de prêmio por parte do Segurado, desde que previsto nas condições gerais e condições especiais do seguro.
Roubo:	É o evento cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoas ou depois de havê-las, por qualquer meio, reduzindo a impossibilidade de resistência.
Salvados:	São os objetos resgatados ou preservados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim, são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.
Segurado:	É a pessoa física ou jurídica que contrata as coberturas de seguro para os riscos indicados na apólice e definidas nas condições gerais e especiais.
Seguradora:	É pessoa jurídica legalmente constituída e autorizada a funcionar como tal, a qual emite a apólice e que, mediante a cobrança do prêmio, assume a garantia dos riscos contratados pelo Segurado, conforme as condições do seguro.

Sinistro:	É a ocorrência de acontecimento previsto pelo contrato de seguro, de natureza súbita, involuntária e imprevista, que cause prejuízo ou necessidade econômica ao Segurado.
Sistema(s) de Computador:	São <i>hardware</i> de computadores, dispositivos de entrada e saída associados, equipamentos de rede, componentes, servidores de arquivos, equipamentos de processamento de dados, memória de computador, <i>microchips</i> , microprocessadores (<i>chips</i> de computadores), circuitos integrados ou dispositivos similares em equipamentos de computador, programas, <i>software</i> de computador, ou sistemas operacionais.
Sub-rogação:	É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.
Terceiro:	É a pessoa física ou jurídica, estranha ao contrato de seguro e que não tenha relação de parentesco com o Segurado e nenhum tipo de relacionamento ou dependência econômico-financeira com ele, e que, em função de relação indireta, pode aparecer como reclamante de indenização ou benefício, ou como responsável pelo dano.
Utensílios Domésticos:	Objeto que tem utilidade como meio ou instrumento para a realização dos serviços domésticos na residência segurada
Valor Atual:	É o critério para determinar a indenização do bem segurado que seja atingido por um sinistro, baseado na premissa de que o valor do bem se igualará ao valor de um novo no mercado, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação
Valor de Novo:	É o critério para determinar a indenização do bem segurado que seja atingido por um sinistro, baseado na premissa de que o valor do bem se igualará ao valor de um novo no mercado, na data de ocorrência desse sinistro, de mesma marca ou equivalente
Vigência:	É o prazo de duração do seguro contratado.
Vírus de Computador:	Quaisquer instruções de programação maliciosas, códigos ou dados, incluindo, entre outros, programas destrutivos, códigos de computador, <i>worms</i> , bombas lógicas, ataques <i>smurfs</i> , vandalismos, cavalos de troia ou quaisquer outros dados introduzidos em qualquer sistema eletrônico que afeta a operação ou a funcionalidade de Sistemas de Computador.

2. OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1. O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao Segurado, por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência de risco previsto na cobertura constante nas condições, exceto se decorrentes de riscos excluídos, e desde que respeitado o limite da importância segurada.
- 2.2. As garantias restringem-se ao local do risco mencionado na proposta e apólice de

seguro, e a eventos ocorridos durante sua vigência.

3. RISCOS COBERTOS

- 3.1. Para fins deste seguro, entende-se por residência segurada o imóvel de uso exclusivamente residencial, representado por casa ou apartamento, tais como definidos:
- a) Casa: compreende o prédio propriamente dito e seus anexos, tais como: muros, cercas, garagens, edículas, churrasqueiras, instalações de força, luz, água e partes integrantes de suas construções, exceto terrenos, fundações e/ou alicerces, jardins, árvores e plantações;
 - b) Apartamento: é a estrutura da unidade residencial habitual, incluindo as benfeitorias realizadas pelo proprietário ou inquilino;
 - c) Conteúdo: composto pelos objetos situados dentro da residência segurada, ou seja, móveis, utensílios, eletrodomésticos, aparelhos eletrônicos e instalações.
- 3.2. As coberturas adicionais garantirão os prédios, conteúdos e/ou exclusivamente o sistema de segurança instalado pelo Estipulante, conforme descrito nas mesmas.

4. RISCOS EXCLUÍDOS OU NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS GARANTIAS

- 4.1. A apólice não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência direta ou indireta de:
- a) Vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos objetos segurados;
 - b) Atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela apólice;
 - c) Atos de hostilidade, de guerra, rebelião, invasão, ato de inimigo estrangeiro, operações bélicas civis ou militares, conspiração, insurreição, revolução, motim, confisco, greve, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de todo ou qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas.

Cabe à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

- d) Qualquer perda, destruição ou dano de bens materiais, ou prejuízo e responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão, a combustão abrangerá qualquer processo autossustentador de fissão nuclear;
- e) Qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído materiais ou armas nucleares;
- f) Danos morais e danos estéticos de qualquer causa ou espécie;
- g) Danos ocorridos em virtude de dolo do Segurado, seus familiares, empregados e pessoas que a qualquer título estejam prestando serviços diretos ao Segurado;
- h) Prejuízos provenientes de lucros cessantes, perdas financeiras e quaisquer danos emergentes;
- i) Danos decorrentes de infiltração de água, ou outra substância líquida qualquer, diretamente relacionado com o uso, existência, e conservação do imóvel segurado, através de pisos, paredes e tetos, umidade, mofo, ferrugem e corrosão;
- j) Gastos com obras de proteção do imóvel, mesmo que visem prevenir a ocorrência de um dos riscos cobertos, ainda que exigidos por autoridade competente;
- k) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, beneficiários ou pelo representante, de um ou de outro;
- l) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- m) Perdas, danos ou avarias aos bens segurados por desgaste natural pelo uso, deterioração, vício próprio, fermentação natural, combustão espontânea, defeito oculto, defeito mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem ou umidade;
- n) Maremoto, umidade, maresia e ressaca, provocados pela água do mar;
- o) Inundação, alagamento e enchente resultantes de transbordamento de rios, córregos, bem como terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- p) Reparos efetuados pelo Segurado, sem autorização prévia da Seguradora, exceto situações emergenciais;
- q) Qualquer tipo de indenização não expressamente prevista neste contrato ou de origem extracontratual;
- r) Ação de cupins ou outros insetos;
- s) Indenizações decorrentes de processos trabalhistas, criminais ou vinculados ao direito de família;

- t) Fianças, sanções ou multas;
- u) Explosão de fogos de artifício;
- v) Prejuízos cujo ressarcimento seja de responsabilidade exclusiva do condomínio;
- w) Eventos premeditados ou preexistentes;
- x) Danos elétricos devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, sobrecarga, fusão, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, exceto se consequente de queda de raio dentro da área segurada ou se contratada cobertura adicional para cobrir danos elétricos;
- y) Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na propriedade segurada;
- z) Danos causados a terceiros;
- aa) Qualquer tipo de poluição, contaminação ou vazamento em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes dos riscos cobertos;
- bb) Operações de transporte ou transladação dos bens segurados;
- cc) Perda, dano, despesa, custo, falha, distorção, corrupção, exclusão, cópia, degradação, desaparecimento ou mau funcionamento dos Ativos Digitais do Segurado, por qualquer motivo que seja, incluindo, entre outros, qualquer acesso não autorizado, uso indevido, uso negligente, erro, Vírus de Computador, ou Ataque de Negação de Serviço, realizados através dos seguintes meios: rede de computadores, dispositivo com acesso à internet, ou Sistema de Computadores. Independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência à perda. Contudo, perda ou dano material resultante a bens segurados pela presente Apólice, em razão de incêndio, vazamento ou descarga de sistemas automáticos de proteção contra incêndio, ou explosão será coberto, sujeito a todos os termos, condições e exclusões da presente Apólice;
- dd) Perda, dano, despesa ou custo devidos por qualquer Ameaça de Extorsão Eletrônica, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência à perda. Contudo, perda ou dano material resultante a bens segurados pela presente Apólice, em razão de incêndio, vazamento ou descarga de sistemas automáticos de proteção contra incêndio, ou explosão será coberto, sujeito a todos os termos, condições e exclusões da presente Apólice.

4.2. Este seguro não cobre, em hipótese alguma:

- a) Residências que possuam qualquer atividade comercial, ainda que devidamente registradas e legalizadas nos órgãos competentes ou atividades profissionais autônomas, a menos que seja efetuada contratação do seguro no ramo Empresarial e devidamente especificado na averbação;
- b) Imóvel localizado exclusivamente em favelas;
- c) Imóvel desapropriado pelo poder público;
- d) Imóvel desabitado ou desocupado por mais de 30 (trinta) dias seguidos;

- e) Imóvel construído fora do alinhamento permitido pela Prefeitura;
- f) Imóvel notificado, condenado ou impedido de ser habitado;
- g) Imóvel tombado pelo Patrimônio Municipal, Estadual, Federal ou Mundial;
- h) Imóveis residenciais localizados dentro de terreno de qualquer usina de geração ou distribuição de gás (tais como vilas operárias, casas de zeladores de usina e assemelhados);
- i) Imóveis utilizados como museus ou para exposições de qualquer natureza.

5. BENS E OBJETOS NÃO COMPREENSÍVEIS NO SEGURO

5.1. Não se incluem nas coberturas do seguro, os seguintes bens:

- a) Bens de terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia, e bens do Segurado em locais de terceiros;
- b) Joias, pedras, metais preciosos e objetos que os contenham, relógios de qualquer espécie, raridades, antiguidades, peles, tapetes orientais, coleções, obras de arte e quaisquer objetos de arte ou valor estimativo;
- c) Livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais, manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, filmes, fitas, registros e gravações em geral, exceto no que disser respeito ao seu valor material intrínseco, não respondendo o presente seguro pelo custo de restauração ou recriação de informações perdidas, eletrônicas ou não, ou de desenvolvimento de programas ("softwares");
- d) Dinheiro, cheques, moedas, papéis de crédito, papéis que representem valores mobiliários, títulos e documentos de quaisquer espécies, vales transportes, refeição, alimentação e combustível, selos, letras e livros;
- e) árvores, gramados, plantações, paisagismo, plantas e animais de quaisquer espécies;
- f) Automóveis, motocicletas, motonetas, aeronaves, barcos, jet-skis e similares, bem como seus componentes e/ou acessórios;
- g) Bebidas e comestíveis em geral, remédios, cosméticos e perfumes de qualquer espécie e produtos de limpeza em geral;
- h) Antenas de qualquer tipo;
- i) Armas de fogo e munições, ou qualquer espécie de armamento e seus acessórios;
- j) Bens considerados como mercadorias, isto é, objetos para venda, bem como aqueles de utilização profissional do Segurado;
- k) Imóveis durante a fase de construção e reconstrução, tapumes, telheiros, bem como seus respectivos conteúdos;
- l) Vitrais de época e decorativos.

6. GARANTIAS DO SEGURO

6.1. As Coberturas a seguir são passíveis de contratação para este seguro respeitando as conjugações de planos disponibilizados pela Seguradora, e dividem-se em básicas e adicionais, sendo obrigatória a contratação de uma das coberturas básicas

e facultada a contratação das demais coberturas.

- 6.1.1. Cobertura Básica de Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão;
- 6.1.2. Cobertura Básica de Incêndio, Explosão e Implosão de Residência Monitorada;
- 6.1.3. Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Familiar;
- 6.1.4. Cobertura Adicional de Aparelhos Eletrodomésticos;
- 6.1.5. Cobertura Adicional de Danos por Água;
- 6.1.6. Cobertura Adicional de Excesso de Gastos com a Conta D'água;
- 6.1.7. Cobertura Adicional de Danos Elétricos;
- 6.1.8. Cobertura Adicional de Perda ou Pagamento de Aluguel;
- 6.1.9. Cobertura Adicional de Roubo ou Furto Qualificado de Bens;
- 6.1.10. Cobertura Adicional de Vendaval (Inclusive Furação, Ciclone e Tornado) e Granizo;
- 6.1.11. Cobertura Adicional de Roubo de Bens de Residência Monitorada
- 6.1.12. Cobertura Adicional de Danos ao Imóvel Decorrentes de Roubo
- 6.1.13. Cobertura Adicional de Danos Elétricos no Sistema de Segurança de Residência Monitorada

7. FRANQUIAS

- 7.1. Desde que acordado entre as partes serão aplicadas franquias e carência nas coberturas contratadas a serem estabelecidas por ocasião da contratação do seguro, e constantes da apólice/certificado do seguro.

8. ACEITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO SEGURO POR UM NOVO PERÍODO

- 8.1. A contratação/alteração do contrato de seguro poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
 - 8.1.1. Alternativamente, o seguro poderá ser contratado por solicitação verbal do interessado à Central de Atendimento do Serviço de Monitoramento, quando o Estipulante oferecer o serviço, sendo que nestes casos o seguro começa a vigorar a partir das 24h00 (vinte e quatro horas) do dia do primeiro pagamento do prêmio de seguro.
 - 8.1.1.1. O proponente/contratante poderá desistir do seguro no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data da solicitação verbal, mediante requerimento físico entregue junto à Seguradora ou por solicitação à Central de Atendimento da Seguradora ou do Estipulante, com o fornecimento de protocolo.
 - 8.1.1.2. Os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere o parágrafo anterior, serão devolvidos de imediato, respeitado o meio de pagamento utilizado pelo cliente, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela seguradora e expressamente aceitos pelo segurado.

- 8.2. Em atendimento à legislação em vigor, o Segurado deverá, obrigatoriamente, na contratação do seguro, fornecer à Seguradora, as seguintes informações cadastrais:
- a) Nome completo;
 - b) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
 - c) Natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição;
 - d) Endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.
- 8.3. As Condições Contratuais do seguro estarão à disposição do proponente, ou seu representante legal, previamente à assinatura da proposta.
- 8.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 8.5. A Seguradora fornecerá ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora.
- 8.6. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a proposta de seguro, contado a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 8.6.1. A Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para análise e aceitação do risco, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se ainda, que a mencionada solicitação poderá ocorrer apenas uma vez, caso o proponente seja pessoa física e mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido.
- 8.6.2. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto caracterizará a aceitação tácita do risco.
- 8.7. Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro a Seguradora fará comunicação formal ao Proponente, seu representante ou corretor apresentando a justificativa da recusa.
- 8.7.1. Na hipótese de recusa da proposta dentro dos prazos previstos, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.
- 8.7.2. Eventuais valores adiantados no pagamento parcial ou total do prêmio serão integralmente devolvidos, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da formalização da recusa.
- 8.7.3. O prêmio a ser devolvido será corrigido a partir da data de formalização da recusa, de acordo com o índice de atualização monetária mencionado na cláusula 17.
- 8.8. O seguro será renovado automaticamente por uma única vez e pelo mesmo prazo, salvo manifestação em contrário.

- 8.8.1. Caso não tenha interesse em renovar a apólice, a Seguradora fará a comunicação formal segurador e, no caso de apólice coletiva, ao Estipulante mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias que antecedam o final de vigência da apólice.
- 8.9. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 dias, a partir da data de aceitação da proposta.
- 8.10. No caso de não renovação de apólice coletiva, as coberturas do certificado individual permanecerão em vigor pelo período correspondente aos prêmios já pagos.

9. VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO SEGURO

- 9.1. O período de vigência deste seguro será descrito na apólice e certificado do seguro e terá seu início e término de vigência às 24h00 (vinte e quatro horas) das datas para tal fim neles indicados, não podendo ultrapassar o período de 5 (cinco) anos. Findo o período de vigência, o segurador terá a opção de renovar a cobertura por mais 1 (um) período devendo para tanto manifestar sua opção através do pagamento do primeiro prêmio mensal referente ao novo período de cobertura.
- 9.1.1. Nas propostas recepcionadas com adiantamento do valor para pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência do seguro será a partir da data da recepção da proposta pela Seguradora.
- 9.1.2. O simples recebimento do prêmio não implica em aceitação do seguro e, caso não seja aceito, a Seguradora devolverá o valor recebido, devidamente corrigido.
- 9.1.3. Não havendo o pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.
- 9.2. O seguro será cancelado nas seguintes situações:
- Pelo pagamento da indenização de sinistro das coberturas, que implique no esgotamento total das importâncias seguradas;
 - Se o Segurado, seu(s) preposto(s), seu(s) representantes legais, ou seu(s) beneficiário(s) agirem com dolo, cometerem fraude ou tentativa de fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência do contrato, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando as consequências do mesmo para obter indenização ou dificultar a sua elucidação, inclusive, se fizerem declarações errôneas quanto à caracterização do risco, não cabendo qualquer restituição de prêmio e nem o pagamento de indenização;
 - Se o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, ou se omitir circunstâncias do seu conhecimento que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do risco ou no conhecimento exato do mesmo;
 - Na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas no presente contrato;
 - Se o imóvel segurado for utilizado para fins diversos da ocupação constante na apólice de seguro;
 - Se o Segurado deixar de pagar qualquer parcela de prêmio por mais de 30 (trinta) dias após o respectivo vencimento;

- g) Em caso de mudança de classe residencial para comercial/industrial.

10. INSPEÇÃO

- 10.1. A Seguradora se reserva no direito de proceder, antes ou durante a vigência da apólice, à inspeção dos bens que se relacionam com o seguro e à averiguação das circunstâncias que ao mesmo se refiram.
- 10.2. O Segurado deve facilitar à Seguradora a realização da inspeção de medidas, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos solicitados e as respectivas provas.

11. DOCUMENTOS E PROVA DO SEGURO

- 11.1. São documentos integrantes do presente seguro, a proposta, a apólice e o certificado do seguro. Nenhuma alteração nestes documentos será válida sem que haja a prévia e expressa concordância da Seguradora.
- 11.1.1. Qualquer alteração nas condições gerais em vigor, deverá ser realizada por endosso ao contrato, com a concordância expressa e escrita do Estipulante/Segurado ou de seu representante legal.
- 11.1.2. Caberá a Seguradora fornecer ao estipulante/proponente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- 11.2. Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, apólice e do certificado do seguro, bem como seus respectivos anexos e daqueles que não lhes tenham sido comunicados posteriormente.

12. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

- 12.1. Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, não estando o Segurado sujeito ao rateio dos prejuízos por insuficiência do Limite Máximo de Responsabilidade.

13. LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE

- 13.1. O Limite Máximo de Responsabilidade representa o valor máximo a ser pago em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, limitado ao valor da importância segurada.
- 13.1.1. Caso os prejuízos apurados, sejam inferiores ao Limite Máximo de Responsabilidade, não implica, por parte da Seguradora, a indenização do valor total da importância segurada.
- 13.2. Os prejuízos indenizáveis serão determinados, tomando-se por base o valor atual do imóvel, das benfeitorias e do conteúdo, ou seja, o custo de reposição dos mesmos aos preços correntes no dia e local do sinistro, menos a depreciação pela idade, uso e estado de conservação.
- 13.3. No caso de danos materiais aos bens imóveis e/ou móveis que constituem e guarnecem a residência, para a determinação do valor dos prejuízos indenizáveis, tomar-se-á por base o valor atual de cada bem, ou seja, o custo de reposição ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pela idade, uso e estado de conservação e obsolescência.

- 13.3.1. O Segurado, no entanto, terá direito a receber também o valor da depreciação se efetuar a reposição do bem sinistrado até 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento da indenização pelo valor atual. No caso de imóvel, entende-se por reposição a sua reconstrução no mesmo local do risco definido na apólice. A indenização complementar pela depreciação não será maior que a indenização pelo valor atual de cada bem repostado, desde que suportado pelo Limite Máximo de Responsabilidade.
- 13.4. O valor das garantias decorrentes deste seguro não ultrapassará, em nenhuma hipótese, o valor do bem segurado no momento da conclusão do contrato de seguro. Em caso de sinistro coberto, a indenização não poderá ultrapassar o valor do bem segurado no momento do sinistro e ou o Limite Máximo de Responsabilidade da garantia fixada na apólice.
- 13.5. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

14. SEGURO SOBRE FRAÇÕES AUTÔNOMAS DE EDIFÍCIO EM CONDOMÍNIO

- 14.1. Nos casos de seguros sobre frações autônomas de edifícios em condomínio, o presente seguro abrange somente as partes privativas.

15. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 15.1. O pagamento do prêmio do seguro poderá ser mensal, anual, anual fracionado em parcelas iguais e sucessivas ou à vista, sendo a forma indicada na proposta de seguro.
- 15.1.1. Não será feita a cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento. Está garantido ao segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 15.2. Se o Segurado autorizar o pagamento do prêmio do seguro por meio de débito em conta corrente, o débito da primeira parcela será efetuado no ato da contratação do seguro.
- 15.2.1. Não havendo provisão de fundos terão mais duas tentativas consecutivas de lançamentos nos dois dias úteis subsequentes.
- 15.2.2. Se após a efetivação dos lançamentos mencionados no subitem 15.2.1. persistir a ausência de provisão de fundos, a apólice será automaticamente cancelada, independentemente de interpelação, protestos ou notificação, não cabendo nenhuma responsabilidade à Seguradora e/ou ao banco encarregado dos referidos débitos.
- 15.3. Se o Segurado autorizar o pagamento do prêmio por meio de cartão de crédito, será observado o que segue:
- a) No momento em que o Segurado fizer a opção para pagamento do prêmio por meio de cartão de crédito, será solicitada à Administradora do Cartão a concessão da garantia de crédito para a quitação de cada parcela do prêmio;

- b) O Segurado está ciente de que a cobertura do seguro está condicionada à concessão da garantia de crédito pela Administradora de Cartão de Crédito para a quitação de cada parcela do prêmio do seguro;
 - c) A Seguradora estará desobrigada a aceitar o seguro, caso a Administradora do cartão recuse a concessão da garantia de crédito para a quitação de qualquer parcela do seguro.
- 15.4. A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela implicará no cancelamento do Seguro desde o início de vigência.
- 15.4.1. Nestes casos, não haverá a comunicação prévia do cancelamento.
- 15.5. É estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias, contado do início de vigência do seguro, para o pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela.
- 15.6. Se a data limite para o pagamento do prêmio coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- 15.7. Em caso de pagamento anual ou mensal, ocorrendo a falta de pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, as coberturas deste seguro serão automaticamente suspensas, voltando a vigorar a partir das 24:00 (vinte e quatro) horas do dia da regularização do pagamento do prêmio, desde que não tenha ultrapassado o prazo descrito no certificado de seguro como prazo limite.
- 15.7.1. É vedada a cobrança do prêmio correspondente ao período de suspensão.
- 15.7.2. Decorrido o prazo limite, sem que o prêmio tenha sido pago, o seguro será cancelado, sendo o segurado notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos antes do término do referido prazo.

- 15.8. No caso de fracionamento do prêmio anual e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o período de vigência da cobertura correspondente ao prêmio anual será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a tabela de prazo curto abaixo.

Relação (%) entre o valor do prêmio pago e o prêmio anual	Relação a ser aplicada sobre o período anual de vigência para obtenção do prazo em dias	Relação (%) entre o valor do prêmio pago e o prêmio anual	Relação a ser aplicada sobre o período anual de vigência para obtenção do prazo em dias
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

15.8.1. Para percentuais não previstos na tabela deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.

15.8.2. A sociedade seguradora, obrigatoriamente, informará ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

15.8.3. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

15.8.4. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de curto prazo não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, o contrato será cancelado de pleno direito.

15.9. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

15.9.1. Caso a indenização seja feita mediante a reposição do bem, as parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas.

15.10. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante FINANCIAMENTO OBTIDO JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

16. RECÁLCULO DO PRÊMIO

- 16.1. Fica reservado à Seguradora, o direito de recalculer o prêmio mensal no final da vigência deste contrato de seguro, caso venha a ocorrer à necessidade de reenquadramento das taxas. As alterações previstas serão demonstradas por estudos Técnicos – Atuariais, e serão aplicadas exclusivamente às novas operações.

17. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO

- 17.1. Os valores do seguro sujeitam-se a atualização monetária pelo INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, após um ano de sua vigência.
- 17.1.1. A atualização será efetuada com base na variação apurada do último índice publicado antes da data em que os valores do seguro se tornarem exigíveis e aquele publicado imediatamente anterior à data de seu efetivo pagamento.
- 17.1.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação, protesto ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 17.1.3. No caso de recusa da proposta de seguro, ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias para a devolução do prêmio ao Segurado, o valor correspondente será atualizado segundo o item 17.1., a partir da data da formalização da recusa.
- 17.1.4. No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores serão devolvidos ao Segurado, devidamente atualizados, desde a data de recebimento pela Seguradora.
- 17.1.5. No caso de cancelamento do contrato, os valores a serem devolvidos serão atualizados monetariamente a partir da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- 17.1.6. No caso do não pagamento da indenização no prazo estipulado no item 20.1 subitem “i”, implicará aplicação de atualização monetária pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico – INPC/IBGE e juros de mora desde a ocorrência do evento até e data da efetivação da referida indenização.
- 17.2. No caso de extinção do índice estabelecido nessas condições gerais, deverá ser utilizado o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

18. JUROS DE MORA

- 18.1. O não cumprimento das obrigações pela Seguradora ora previstas, a sujeitará aos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, mais a atualização monetária prevista na cláusula 17.
- 18.2. Os valores relativos às obrigações decorrentes do presente contrato, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) do valor da obrigação e de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, quando os prazos para pagamento não forem cumpridos nos termos destas condições.
- 18.3. Os juros da mora serão aplicáveis a partir do primeiro dia posterior ao término dos prazos fixados nestas condições gerais.

19. CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

- 19.1. Se houver indicação de cláusula beneficiária, este seguro não poderá ser cancelado ou sofrer alteração sem prévia concordância, por escrito, do (a) beneficiário (a), ao qual deverá ser paga qualquer indenização em caso de sinistro do bem segurado.
- 19.2. Quando o seguro for contratado por inquilinos residentes no imóvel Segurado, e não houver indicação de cláusula beneficiária em favor do proprietário do mesmo, fica entendido e acordado que a importância destacada pelo Segurado para as coberturas contratadas, terá a seguinte destinação:
 - a) Danos ao imóvel serão destinados ao proprietário;
 - b) Conteúdo será destinado ao Segurado.
- 19.3. Na hipótese de sinistro do imóvel segurado locado com mobiliário, o pagamento da indenização será devido ao proprietário destes bens.

20. OCORRÊNCIA E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

- 20.1. Em caso de ocorrência de sinistro que possa vir a ser indenizável por este contrato, deverá o Segurado, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:
 - a) Comunicar imediatamente a esta Seguradora, pelas vias mais rápidas ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação por escrito;
 - b) Registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes, observada a relação disposta no subitem 20.7. destas condições gerais;
 - c) Fazer constar da comunicação escrita, data, hora, local, bens sinistrados e causas possíveis, bem como todas as informações e esclarecimentos sobre as circunstâncias associadas ao evento;
 - d) Preservar todos os bens atingidos pelo sinistro e passíveis de reaproveitamento até a chegada do representante da Seguradora, porquanto, após indenização dos bens, os mesmos passam a ser de propriedade da Seguradora, observando-se os critérios de salvados elencados na cláusula 22, destas condições gerais;
 - e) Apresentar todas as provas da ocorrência do sinistro, da existência e quantidade dos bens ou valores, assim como a documentação básica necessária à comprovação e apuração dos prejuízos, quando solicitado pela Seguradora;
 - f) Aguardar o comparecimento de representante da Seguradora, antes de providenciar qualquer reparo ou reposição, observadas as estipulações da alínea “d” anterior;
 - g) Quando houver exigência por parte da Seguradora, apresentar as notas fiscais e/ou comprovantes de preexistência relativas aos objetos reclamados, em nome do Segurado e/ou seus dependentes, que com ele residam e dele dependam economicamente;
 - h) Além dos documentos básicos citados no subitem 20.7. destas condições gerais, para a garantia, a Seguradora poderá solicitar outros documentos, em caso de dúvida fundada e justificável;
 - i) O prazo máximo para pagamento da indenização será de até 30 (trinta) dias, contados da data em que a Seguradora receber todos os documentos básicos necessários para a comprovação do evento coberto, nos termos destas condições gerais;

- j) Fica estabelecido que no caso de solicitação de documento e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquela em que forem completamente atendidas as exigências.
 - k) A não comprovação da preexistência dos bens, quando exigido pela Seguradora em caso de sinistro, isentará a Seguradora de qualquer pagamento.
- 20.2. Para o recebimento da indenização, deverá o Segurado provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato, e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim.
- 20.3. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos necessários, correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.
- 20.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização.
- 20.5. Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.
- 20.6. Documentos básicos necessários em caso de sinistro:
O Segurado ou seu representante legal deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos básicos necessários para a liquidação do sinistro:
- a) Comunicação do sinistro através do Formulário de Aviso de Sinistro (caso não seja fonado), contendo os detalhes sobre a causa e consequências do evento;
 - b) Reclamação dos prejuízos, descrevendo os itens atingidos, quantidade e valores; em caso de danos ao prédio e/ou ao conteúdo do imóvel:
 - b1) Três orçamentos para reparo ou substituição dos bens sinistrados (contendo data da elaboração, descrição detalhada e respectivos valores dos serviços a executar, dos materiais e da mão-de-obra, além das condições de pagamento, validade da proposta e prazo da obra); e
 - b2) Comprovante dos gastos efetuados nos reparos do imóvel/bens atingidos pelo sinistro, tais como notas fiscais e recibos (o orçamento deverá ter prévia aprovação da Seguradora).
- 20.7. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o Segurado será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto no item 20.1.
- 20.8. A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio da reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste seguro. Em qualquer hipótese retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos para as respectivas coberturas. Para tanto, o Segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários.
- 20.8.1. Na impossibilidade de reposição do bem segurado à época da liquidação, dentro do prazo previsto no item 20.1, a indenização será paga em dinheiro ou por meio do reparo do bem.

20.8.2. Em caso de reparo do bem, a regulação do sinistro deverá ser concluída no prazo previsto no item 20.1, e o prazo para liquidação do sinistro será estendido de acordo com o prazo necessário para a execução do reparo conforme acordo entre as partes.

20.8.2.1. Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do sinistro, a indenização será paga em dinheiro.

21. DESPESAS DE SALVAMENTO

21.1. A Seguradora se responsabilizará, até o Limite Máximo de Responsabilidade da garantia fixada no contrato, quando:

- a) As despesas de salvamento efetuadas e comprovadas pelo Segurado e/ou por terceiros durante ou após a ocorrência de um sinistro;
- b) Os valores referentes aos danos materiais causados e comprovados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

22. SALVADOS

22.1. No caso de sinistro indenizado pela Seguradora, os salvados remanescentes (bens não totalmente atingidos), se houver, ficarão de posse da mesma.

22.2. Se o Segurado optar por permanecer com os salvados em seu poder, a Seguradora fará a avaliação desses bens, e o valor correspondente será deduzido da indenização.

23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

23.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

23.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

23.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

- 23.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 23.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- 23.5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- 23.5.2. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada.
- Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
- b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com no subitem 23.5.1.;
- 23.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com no subitem 23.5.2.;
- 23.5.4. Se a quantia a que se refere no subitem 23.5.3. deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- 23.5.5. Se a quantia estabelecida no inciso 23.5.3. for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 23.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- 23.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

24. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 24.1. Paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano;

§1º - Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins;

§2º - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo.

25. PERDA DE DIREITOS

Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

25.1. Sem prejuízo do que consta nos demais itens destas condições e do que esteja previsto em lei o Segurado perderá todos e quaisquer direitos com relação ao presente contrato, nos seguintes casos:

- a) Se o Segurado, por si ou por seu representante legal, fizer declarações inexatas não verdadeiras e incompletas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta na taxa do risco, ou no conhecimento exato do mesmo, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- b) Se o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, omitindo circunstâncias que alterariam as condições de contratação do seguro;
- c) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- d) Se o Segurado praticar atos que sejam contrários aos termos estipulados neste contrato;
- e) Se for verificada a simulação de sinistro ou se ocorrer fraude ou tentativa de fraude com intuito de agravar o prejuízo a ser indenizado;
- f) Se o sinistro for resultante de dolo do Segurado ou de seus familiares;
- g) Não informar a esta Seguradora:
 - g1) Desocupação ou desabitação dos prédios Segurados ou que contenham os bens Segurados por um período maior de 30 (trinta) dias seguidos;
 - g2) Remoção dos bens Segurados no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice;
 - g3) Transmissão a terceiros a qualquer título quanto ao interesse no objeto segurado;
 - g4) Se for constatada a fraude ou má fé.

25.2. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá a seu critério:

25.2.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

25.2.2. Na hipótese de ocorrência do sinistro sem indenização integral:

- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do

prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

25.2.3. Na hipótese de ocorrência do sinistro com indenização integral:

- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

25.3. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

25.3.1. A Seguradora desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá comunicar ao Segurado, por escrito, sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

25.3.2. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

25.3.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

26. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

- I. Fornecer à sociedade seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecido por aquela, incluindo dados cadastrais;
- II. Manter a sociedade seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- III. Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- IV. Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- V. Repassar os prêmios à sociedade seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- VI. Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- VII. Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- VIII. Comunicar, de imediato, à sociedade seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- IX. Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- X. Comunicar, de imediato, a SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares

quanto ao seguro contratado;

- XI. Fornecer a SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e
- XII. Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

§ 1º- Nos seguros contributivo, o não repasse dos prêmios à sociedade seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da sociedade seguradora, e sujeita o estipulante ou subestipulante às cominações legais.

§ 2º- Deverão ser estabelecidos, em contrato específico firmado entre a sociedade seguradora e o estipulante, os deveres de cada parte em relação à contratação do seguro, nos termos deste artigo.

É expressamente vedado ao estipulante e ao subestipulante, nos seguros contributivos:

- I. Cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;
- II. Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- III. Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- IV. Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, é obrigatório constar, do certificado individual e da proposta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o segurado ser informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

A contratação de seguros por meio de apólice coletiva deve ser realizada mediante apresentação obrigatória de proposta de contratação assinada pelo estipulante e pelo subestipulante, se for o caso, e pelo corretor de seguros, ressalvada a hipótese de contratação direta.

A adesão à apólice deverá ser realizada mediante a assinatura, pelo proponente, de proposta de adesão e desta deverá constar cláusula na qual o proponente declara ter conhecimento prévio da íntegra das condições gerais.

Constituem obrigações das sociedades seguradoras:

- I. Incluir no contrato de seguro todas as obrigações do estipulante, especialmente às previstas nesta Resolução; e
- II. Informar ao segurado a situação de adimplência do estipulante ou subestipulante, sempre que lhe solicitado.

Qualquer modificação em apólice vigente dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

27. PRESCRIÇÃO

- 27.1. Os prazos prescricionais para o Segurado e/ou beneficiário(s) pleitear indenização junto à Seguradora são aqueles determinado em Lei.

28. ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 28.1. O presente seguro cobre sinistros ocorridos em qualquer parte do território nacional e os encargos decorrentes de eventual tradução dos documentos necessários ao recebimento da indenização, ficarão totalmente a cargo da Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 29.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 29.2. Para os casos não previstos nestas condições gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- 29.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio www.susep.gov.br.
- 29.4. Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas dos seus direitos que se encontram ressaltadas em negrito no texto destas condições gerais.
- 29.5. A rescisão do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.
- 29.5.1. Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.
- 29.5.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora pode reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto constante da cláusula “15 – Pagamento do Prêmio”.
- 29.5.2.1. Para os prazos não previstos na tabela será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

30. FORO

- 30.1. O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente seguro entre o Segurado, beneficiário e a Seguradora, será sempre o foro de domicílio do Segurado.

31. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 31.1. O CLIENTE reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação

de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc.). Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

- 31.2. O CLIENTE, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SEGURADORA, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.
- 31.3. O CLIENTE está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.
- 31.4. A SEGURADORA garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do CLIENTE além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da SEGURADORA, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

Seguro Residencial

Condições Especiais

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO E IMPLOSÃO

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A., sendo comercializada como cobertura básica deste.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da CLAUSULA 1ª - DEFINIÇÕES das Condições Gerais do Plano de Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

3. GARANTIA

- 3.1. A presente Condição Especial tem por objetivo indenizar o Segurado pelos prejuízos materiais causados ao imóvel e aos bens da residência segurada até o valor máximo estabelecido na apólice ou no certificado individual e limitados ao valor atual do imóvel, conseqüente de:
 - a) Incêndio, definido para fins desta garantia, como a combustão súbita, descontrolada e violenta, acompanhada de chamas e desprendimento de calor;
 - b) Explosão de qualquer natureza, definida como sendo a sobrepressão decorrente da ignição violenta e descontrolada e suas conseqüências;
 - c) Queda de Raios, se a queda ocorrer na área do terreno do imóvel segurado, desde que haja vestígios inequívocos que caracterizem o local de impacto;
 - d) Implosão de qualquer natureza, definida como sendo a sobrepressão decorrente de ignição violenta e suas conseqüências;
 - e) Prejuízos decorrentes dos esforços para combate ao incêndio ou minimização das perdas e, salvamento dos bens segurados.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes nas cláusulas 4 (RISCOS EXCLUÍDOS OU NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS GARANTIAS) e 5 (BENS E OBJETOS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO) das Condições Gerais do Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A.:
 - a) Incêndios decorrentes de queimadas em zona rural que atinjam o imóvel segurado;
 - b) Danos a equipamentos eletroeletrônicos, decorrentes de curto-circuito, sobrecarga na rede elétrica/telefonía ou descargas atmosféricas que não tenham gerado chamas, interrupção e oscilação de energia;
 - c) Raios que caem fora dos limites do imóvel segurado e/ou que não deixem

vestígios claros de local do impacto no imóvel segurado;

- d) Explosões decorrentes de ruptura de tubulações, por corrosão, fadiga, falta de conservação, negligência ou não-observância pelo Segurado;
- e) Recomposição de documentos e arquivos, mesmo que em fitas magnéticas;
- f) Prejuízos causados por extravio, por furto simples, furto qualificado, roubo e extorsão, ainda que, direta ou indiretamente decorrentes dos riscos cobertos nesta garantia.

5. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

- 5.1. Na ocorrência de um ou mais sinistros, pelos quais a Seguradora seja responsável, durante a vigência desta cobertura, o Limite Máximo de Responsabilidade do item sinistrado ficará reduzida da importância correspondente ao valor da indenização pago, a partir da data em que ocorreu o sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.
- 5.2. Para esta cobertura, não haverá a reintegração total ou parcial do capital segurado.

6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 6.1. Além dos documentos mencionados no item 20.6 das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, de acordo com a cobertura afetada, os seguintes documentos:
 - a) Registro de Ocorrência Policial;
 - b) Certidão do Corpo de Bombeiros;
 - c) Certidão de Inquérito Policial;
 - d) Documento atualizado comprovando a propriedade do imóvel e/ou contrato de locação, quando houver;
 - e) Laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo, no caso de pagamento de indenização integral dos bens segurados; e
 - f) Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO E IMPLOSÃO DE RESIDÊNCIA MONITORADA

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A., sendo comercializada como cobertura básica deste.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da CLAUSULA 1ª - DEFINIÇÕES das Condições Gerais do Plano de Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

3. GARANTIA

- 3.1. A presente Condição Especial tem por objetivo indenizar o Segurado pelos prejuízos materiais causados ao imóvel e aos bens da residência segurada, até o valor máximo estabelecido na apólice ou no certificado individual e limitados ao valor atual do imóvel, causados por incêndio, explosão ou implosão decorrente de intrusão ou tentativa de intrusão, e desde que tenha havido o sinal de alarme da ocorrência em questão na central de monitoramento do Estipulante, conforme objetivo descrito abaixo:

O objetivo desta cobertura é o de proteger o imóvel monitorado de danos ocasionados por incêndio, explosão ou implosão ocorrido durante invasão ao imóvel segurado, por pessoa não autorizada, independente da finalidade da invasão do imóvel, desde que gere obrigatoriamente o acionamento do alarme da ocorrência na central de monitoramento do Estipulante.

- 3.2. Os prejuízos materiais decorrentes de queda de raio no terreno ou no imóvel segurado também estarão cobertos, independentemente de serem decorrentes ou não de intrusão ou tentativa de intrusão.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes nas cláusulas 4 (RISCOS EXCLUÍDOS OU NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS GARANTIAS) e 5 (BENS E OBJETOS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO) das Condições Gerais do Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A.:
 - a) Incêndio, explosão e implosão que não seja decorrente de intrusão ou tentativa de intrusão do imóvel segurado;
 - b) Danos a equipamentos eletroeletrônicos, decorrentes de curto-circuito, sobrecarga na rede elétrica/telefonía ou descargas atmosféricas que não tenham gerado chamas, interrupção e oscilação de energia;
 - c) Raios que caíam fora dos limites do imóvel segurado e/ou que não deixem vestígios claros de local do impacto no imóvel segurado;
 - d) Explosões direta ou indiretamente decorrentes de ruptura de tubulações por corrosão, fadiga, falta de conservação ou negligência;
 - e) Recomposição de documentos e arquivos, mesmo que em fitas magnéticas;

- f) Prejuízos causados por extravio, por furto simples, furto qualificado, roubo e extorsão, ainda que, direta ou indiretamente decorrentes dos riscos cobertos nesta garantia.

5. REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

- 5.1. A importância segurada será reintegrada automaticamente somente uma vez, após a ocorrência do primeiro sinistro.

6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 6.1. Além dos documentos mencionados no item 20.6 das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, de acordo com a cobertura afetada, os seguintes documentos:
 - a) Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
 - b) Registro de Ocorrência Policial;
 - c) Certidão do Corpo de Bombeiros;
 - d) Certidão de Inquérito Policial;
 - e) Documento atualizado comprovando a propriedade do imóvel e/ou contrato de locação, quando houver;
 - f) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos;
 - g) Laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo, no caso de pagamento de indenização integral dos bens segurados; e
 - h) Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A. podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste e tendo como objetivo garantir o produto contra qualquer defeito de material ou processo de fabricação, desde que, a critério de seus técnicos autorizados, constate-se defeito em condições normais.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da CLAUSULA 1ª - DEFINIÇÕES das Condições Gerais do Plano de Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

3. GARANTIA

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo garantir o produto contra qualquer defeito de material ou processo de fabricação, desde que se constate defeito em condições normais.
- 3.2. Quando do conserto de um bem segurado que por ventura esteja fora de linha, isto é, que deixou de ser fabricado ou cuja empresa fabricante tenha encerrado suas atividades no Brasil este deverá ser reparado com peças compatíveis mesmo que não originais do fabricante e/ou substituído por produto similar ainda em linha.
- 3.3. No caso de impossibilidade de reparação do bem segurado, a Seguradora obriga-se à reposição de um bem com as mesmas características limitado ao valor especificado no contrato de seguro, ficando automaticamente encerrada a cobertura de garantia estendida deste novo bem que contará com a garantia do fabricante.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1. Além dos riscos constantes da CLÁUSULA 4a (RISCOS EXCLUÍDOS OU NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS GARANTIAS) das Condições Gerais do Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A., a Seguradora não responderá pelos prejuízos ou danos causados ou ocasionados por, ou para os quais tenham contribuído, direta ou indiretamente:
 - a) Ligação do aparelho a rede elétrica fora dos padrões especificados ou sujeita a variações excessivas de voltagem;
 - b) Mau uso em desacordo com o Manual de instruções;
 - c) Danos causados por agentes naturais (enchente, maresia, descarga elétrica, dentre outros) ou exposição excessiva;
 - d) Utilização do produto em ambientes sujeitos a gases corrosivos, umidade excessiva ou locais com altas/ baixas temperaturas, poeira, acidez, etc.;
 - e) Danos causados por acidentes;
 - f) Danos decorrentes durante o transporte do bem fora da residência segurada;

- g) Apresentação de sinais de haver sido aberto, ajustado, consertado, ou de ter sido seu circuito modificado por pessoa não autorizada pela seguradora;
- h) Produtos que tenham tido o número de série e/ou lacre removidos, adulterados ou tornados ilegíveis;
- i) Utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
- j) Quaisquer falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do segurado ou de seus prepostos;
- k) Danos causados a bens fora da residência segurada.

5. BENS NÃO SEGURADOS

- 5.1. Além dos bens descritos na CLÁUSULA 5ª (BENS E OBJETOS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO) das Condições Gerais, a seguradora não responderá por danos causados a:
- a) Materiais e peças auxiliares (como, por exemplo, disquetes, cds, etc);
 - b) Qualquer tipo de acessório como antena, bateria, cabo de ligação/conexão, controle remoto, carregador de bateria, adaptador/conversor de tensão (voltagem) e afins;
 - c) Aparelhos durante a vigência da garantia de fábrica.

6. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

- 6.1. Na ocorrência de um ou mais sinistros, pelos quais a Seguradora seja responsável, durante a vigência desta cobertura, o Limite Máximo de Responsabilidade do item sinistrado ficará reduzida da importância correspondente ao valor da indenização pago, a partir da data em que ocorreu o sinistro, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.
- 6.2. Para esta cobertura, não haverá a reintegração total ou parcial do capital segurado.

7. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 7.1. Além dos documentos mencionados no item 20.6 das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, de acordo com a cobertura afetada, os seguintes documentos:
- a) Nota fiscal do aparelho;
 - b) Garantia do produto.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Esta cobertura poderá ser contratada somente para aparelhos cuja garantia do fabricante não esteja mais em vigor.
- 8.2. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A. podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Além das definições abaixo inseridas serão utilizadas as mesmas definições da CLAUSULA 1ª - DEFINIÇÕES das Condições Gerais do Plano de Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

Dano físico à pessoa: dano corporal causado à pessoa, inclusive morte ou invalidez;

Dano material: qualquer dano físico à propriedade tangível.

3. GARANTIA

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo reembolsar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas às reparações por danos involuntários, danos físicos à pessoa e/ou danos materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato e que decorram de riscos cobertos nele previstos.
 - 3.1.1. O Segurado tem a obrigação de comunicar à Seguradora, por escrito, tão logo tenha conhecimento, qualquer reclamação judicial ou extrajudicial proposta por um terceiro, sob pena de perda do direito à indenização e do prêmio pago.
 - 3.1.2. É vedado ao Segurado o reconhecimento de qualquer responsabilidade, bem como confessar, transigir, indenizar, sem a prévia e expressa anuência da Seguradora.
 - 3.1.3. O Segurado não poderá cometer qualquer ato que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, o direito de sub-rogação.

4. RISCOS COBERTOS POR ESTA GARANTIA

- 4.1. Estarão cobertos os danos corporais e materiais causados a terceiros, decorrentes das seguintes situações:
 - a) Existência, uso e conservação do imóvel segurado;
 - b) Danos ocorridos dentro do imóvel segurado, inclusive nas áreas comuns, quando se tratar de imóvel localizado em condomínio, causados por atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelo seu cônjuge, pelos seus descendentes, pelos seus dependentes que com ele residam e pelos seus empregados, desde que no exercício do trabalho, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;

- c) Danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do segurado, decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes, se o segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.
- d) Danos causados por animais domésticos do Segurado, desde que ocorridos dentro do imóvel segurado;
- e) Prejuízos decorrentes de honorários de advogados nomeados na esfera civil, custas judiciais, despesas processuais, sucumbência, consequentes de sinistro coberto por este Seguro;
- f) Danos causados por objetos e antenas do imóvel segurado;
- g) Danos causados por vazamentos de água, desde que consequentes de acidente súbito, imprevisto e não intencional, originados do imóvel segurado;
- h) Responsabilidade civil do proprietário do imóvel e do locatário, em consequência de danos causados a terceiros, decorrentes de limpeza e pequenos reparos de manutenção do imóvel segurado e suas dependências.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

- 5.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes nas cláusulas 4 (RISCOS EXCLUÍDOS OU NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS GARANTIAS) e 5 (BENS E OBJETOS NÃO COMPREENSÍVEIS NO SEGURO) das Condições Gerais do Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A.:
- a) Danos decorrentes do exercício da atividade profissional do Segurado, seu cônjuge, seus descendentes ou seus dependentes que com ele residam;
 - b) Reclamações decorrentes da propriedade, posse, uso ou condução de veículos de qualquer natureza;
 - c) Poluição, contaminação, vazamentos, infiltrações;
 - d) Danos a bens ou animais de terceiros que se encontrem sob a responsabilidade do Segurado, para guarda ou custódia;
 - e) Danos causados por ou a veículos motorizados de quaisquer naturezas, seus acessórios, peças ou componentes, que estejam sob a guarda do segurado;
 - f) Danos causados ao Segurado, a seu cônjuge, seus descendentes, seus dependentes que com ele residam, seus parentes ou afins, se conviventes com os mesmos, e seus empregados domésticos;
 - g) Extravio, extorsão, roubo, furto simples e/ou qualificado;
 - h) Danos causados aos empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;
 - i) Danos causados por obras de construção, demolição, reconstrução ou alteração do imóvel segurado;
 - j) Valores que o Segurado for obrigado a indenizar em razão de processos trabalhistas, criminais ou relacionados ao direito de família;
 - k) Valores de fianças, sanções, multas ou obrigações contratuais;
 - l) Danos causados em local diferente do imóvel segurado.

6. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

- 6.1. Na ocorrência de um ou mais sinistros, pelos quais a Seguradora seja responsável, durante a vigência desta cobertura, o Limite Máximo de Responsabilidade do item sinistrado ficará reduzida da importância correspondente ao valor da indenização pago, a partir da data em que ocorreu o sinistro, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.
- 6.2. Para esta cobertura, não haverá a reintegração total ou parcial do capital segurado.

7. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 7.1. Além dos documentos mencionados no item 20.6 das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, de acordo com a cobertura afetada, os seguintes documentos:
 - a) Registro de Ocorrência Policial/Laudo policial;
 - b) Reclamação do(s) terceiro(s) envolvido(s) acompanhada de correspondência do Segurado expressando sua responsabilidade no sinistro;
 - c) Acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora);
 - d) Laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais);
 - e) Laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação (no caso de danos corporais);
 - f) Comprovantes originais das despesas;
 - g) Comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora); e
 - h) Cópia do RG e CPF do Segurado e Beneficiário.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DANOS ELÉTRICOS

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A. podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da CLAUSULA 1ª - DEFINIÇÕES das Condições Gerais do Plano de Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

3. GARANTIA

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelos danos materiais consequentes de danos elétricos causados – mas não limitados – a máquinas, equipamentos, instalações eletrônicas e/ou elétricas, devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno da natureza elétrica, bem como devido à queda de raio ocorrida fora da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados e que alcance os mesmos pela rede elétrica.
- 3.2. Estarão garantidas as despesas decorrentes de medidas tomadas para redução dos prejuízos cobertos.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes nas cláusulas 4 (RISCOS EXCLUÍDOS OU NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS GARANTIAS) e 5 (BENS E OBJETOS NÃO COMPREENSÍVEIS NO SEGURO) das Condições Gerais do Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A.:
 - a) Danos elétricos causados direta ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga;
 - b) Sobrecargas, entendendo-se como tais às situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas;
 - c) A manutenção inadequada, entendendo-se como tal àquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelos fabricantes;
 - d) Deficiência de funcionamento mecânico, defeito da fabricação de material, erro de projeto, erro de instalação, montagem/teste e negligência;
 - e) Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
 - f) Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;

- g) Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas.

5. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

- 5.1. Na ocorrência de um ou mais sinistros, pelos quais a Seguradora seja responsável, durante a vigência desta cobertura, o Limite Máximo de Responsabilidade do item sinistrado ficará reduzida da importância correspondente ao valor da indenização pago, a partir da data em que ocorreu o sinistro, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.
- 5.2. Para esta cobertura, não haverá a reintegração total ou parcial do capital segurado.

6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 6.1. Além dos documentos mencionados no item 20.6 das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, de acordo com a cobertura afetada, o seguinte documento:
 - a) Laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo, no caso de pagamento de indenização integral dos bens segurados.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE DANOS POR ÁGUA

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A. podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da CLAUSULA 1ª - DEFINIÇÕES das Condições Gerais do Plano de Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

3. GARANTIA

- 3.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelas perdas ou danos materiais causados à residência segurada e ao seu conteúdo por vazamento d'água oriundo do rompimento acidental de canalização residencial.
- 3.2. A indenização para esta cobertura está limitada a sua importância segurada contratada, não podendo em hipótese alguma ultrapassar ao valor da garantia básica.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes nas cláusulas 4 (RISCOS EXCLUÍDOS OU NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS GARANTIAS) e 5 (BENS E OBJETOS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO) das Condições Gerais do Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A.:
 - a) Água de chuva ou neve, penetrando diretamente no interior da residência segurada através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
 - b) Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
 - c) Desmoronamento, salvo quando resultante de risco coberto;
 - d) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
 - e) Umidade e maresia;
 - f) Água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers);
 - g) Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequentes de riscos cobertos;
 - h) Roubo ou furto verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos.

5. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTA GARANTIA

- 5.1. Além dos bens descritos no item 5 (BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO) dessas Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os seguintes bens:
- a) Bens que se encontrarem fora dos edifícios que constituem a residência segurada ou dos quais esta faça parte;
 - b) Cercas, tapumes, muros e assemelhados;
 - c) Fios ou cabos de transmissão, tais como: eletricidade, telefone, televisão a cabo;
 - d) Telheiros e galpões, bem como seus respectivos conteúdos;
 - e) Registros e documentos.

6. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

- 6.1. Na ocorrência de um ou mais sinistros, pelos quais a Seguradora seja responsável, durante a vigência desta cobertura, o Limite Máximo de Responsabilidade do item sinistrado ficará reduzida da importância correspondente ao valor da indenização pago, a partir da data em que ocorreu o sinistro, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.
- 6.2. Para esta cobertura, não haverá a reintegração total ou parcial do capital segurado.

7. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 7.1. Além dos documentos mencionados no item 20.6 das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, de acordo com a cobertura afetada, os seguintes documentos:
- a) Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro.
 - b) Laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo, no caso de pagamento de indenização integral dos bens segurados;
 - c) Laudo técnico atestando o vazamento d'água.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL EXCESSO DE GASTOS COM A CONTA D'ÁGUA

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A. podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da CLAUSULA 1ª - DEFINIÇÕES das Condições Gerais do Plano de Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

3. GARANTIA

- 3.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo reembolsar do valor excedente da conta d'água do mês em que ocorreu sinistro amparado pela cobertura de Danos causados por água.
- 3.2. O valor excedente será calculado pela diferença entre a conta do mês em que ocorreu o sinistro e a média aritmética dos 3 (três) últimos meses imediatamente anteriores ao mês do referido sinistro.
- 3.3. A indenização para esta cobertura está limitada a sua importância segurada contratada, não podendo em hipótese alguma ultrapassar ao valor da garantia básica.

4. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

- 4.1. Na ocorrência de um ou mais sinistros, pelos quais a Seguradora seja responsável, durante a vigência desta cobertura, o Limite Máximo de Responsabilidade do item sinistrado ficará reduzida da importância correspondente ao valor da indenização pago, a partir da data em que ocorreu o sinistro, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.
- 4.2. Para esta cobertura, não haverá a reintegração total ou parcial do capital segurado.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 5.1. Além dos documentos mencionados no item 20.6 das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, de acordo com a cobertura afetada, os seguintes documentos:
 - a) Contas D'água dos 3 meses anteriores a data do sinistro;
 - b) Laudo técnico atestando o vazamento d'água.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A. podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da CLAUSULA 1ª - DEFINIÇÕES das Condições Gerais do Plano de Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

3. GARANTIA

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo reembolsar o Segurado proprietário pelas despesas abaixo discriminadas, consequentes de incêndio, raio, explosão, desde que verificada a impossibilidade de ocupação da residência para habitação normal, limitado ao Limite Máximo de Responsabilidade da Garantia:
 - a) Perda do aluguel que o imóvel segurado deixar de render ao proprietário por não poder ser ocupado no todo ou em parte;
 - a1) O reembolso previsto no item anterior estará limitado a 6 (seis) meses de aluguel;
 - b) Reembolso dos valores relativos ao aluguel que o morador do imóvel tiver que pagar a terceiros, se for compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar, em consequência de risco coberto.
 - b1) O reembolso previsto no item anterior estará limitado a 6 (seis) meses de aluguel;
 - b2) Somente será devido o reembolso do aluguel enquanto o imóvel segurado estiver em reconstrução, sem possibilidade de habitação;
 - b3) Se o Segurado for o locatário do imóvel, a parcela mensal ficará limitada à diferença entre o aluguel do novo imóvel para o qual venha a se transferir menos o valor do aluguel do imóvel que ocupava por ocasião do sinistro.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes nas cláusulas 4 (RISCOS EXCLUÍDOS OU NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS GARANTIAS) e 5 (BENS E OBJETOS NÃO COMPREENSÍVEIS NO SEGURO) das Condições Gerais do Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A.:
 - a) Aluguéis inadimplentes, anteriores à data de ocorrência do risco coberto;
 - b) Prejuízos causados por extravio, por furto simples, furto qualificado, roubo e extorsão, ainda que direta ou indiretamente decorrentes dos riscos cobertos nesta garantia.

5. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

- 5.1. Na ocorrência de um ou mais sinistros, pelos quais a Seguradora seja responsável, durante a vigência desta cobertura, o Limite Máximo de Responsabilidade do item sinistrado ficará reduzida da importância correspondente ao valor da indenização pago, a partir da data em que ocorreu o sinistro, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.
- 5.2. Para esta cobertura, não haverá a reintegração total ou parcial do capital segurado.

6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 6.1. Além dos documentos mencionados no item 20.6 das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, de acordo com a cobertura afetada, o seguinte documento:
 - a) Documento atualizado comprovando a propriedade do imóvel e/ou contrato de locação, quando houver.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A. podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da CLAUSULA 1ª - DEFINIÇÕES das Condições Gerais do Plano de Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

3. GARANTIA

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, os prejuízos e danos causados ao conteúdo do local segurado, diretamente decorrente de roubo ou furto qualificado com destruição ou rompimento de obstáculos.
 - a) Por roubo entende-se a subtração dos bens do segurado, mediante ameaça ou violência, agressão física, emprego de narcótico ou assalto a mão armada;
 - b) Por furto qualificado, a subtração dos bens do segurado, mediante a destruição ou rompimento de obstáculos;
 - c) A indenização devida, por força desta garantia, ficará condicionada à constatação de vestígios materiais e inequívocos que comprovem a existência do evento, ou apurados através de inquérito policial.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes nas cláusulas 4 (RISCOS EXCLUÍDOS OU NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS GARANTIAS) e 5 (BENS E OBJETOS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO) das Condições Gerais do Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A.:
 - a) Furto definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
 - “II – Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;
 - “III – Com emprego de chave falsa”;
 - “IV – Mediante concurso de duas ou mais pessoas”.
 - b) O desligamento do sistema de alarme por ação de terceiros ou do Segurado, quer tenha sido de maneira proposital ou por esquecimento.

5. BENS NÃO SEGURADOS

- 5.1. Além dos bens descritos no item 5 (BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO) das Condições Gerais do Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A.:
- a) Animais de qualquer espécie;
 - b) Furto simples, extravio ou mero desaparecimento do conteúdo residencial;
 - c) Crimes de apropriação indébita, estelionato e outros assemelhados;
 - d) Motonetas;
 - e) Imóvel em construção ou em reforma;
 - f) Bens deixados em varandas, terraços ou outras áreas abertas, desde que o imóvel não seja murado ou protegido por grades.

6. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

- 6.1. Na ocorrência de um ou mais sinistros, pelos quais a Seguradora seja responsável, durante a vigência desta cobertura, o Limite Máximo de Responsabilidade do item sinistrado ficará reduzida da importância correspondente ao valor da indenização pago, a partir da data em que ocorreu o sinistro, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.
- 6.2. Para esta cobertura, não haverá a reintegração total ou parcial do capital segurado.

7. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 7.1. Além dos documentos mencionados no item 20.6 das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, de acordo com a cobertura afetada, os seguintes documentos:
- a) Registro de Ocorrência Policial;
 - b) Certidão de Inquérito Policial; e
 - c) Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE VENDAVAL (INCLUSIVE FURAÇÃO, CICLONE E TORNADO) E GRANIZO

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A. podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Além das definições abaixo inseridas serão utilizadas as mesmas definições do item 1. DEFINIÇÕES das Condições Gerais do Plano de Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A..
- 2.2. Vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;
- 2.3. Furacão: nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão;
- 2.4. Ciclone: grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;
- 2.5. Tornado: coluna giratória e violenta de ar.
- 2.6. Granizo: precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo.

3. GARANTIA

- 3.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir o pagamento, ao segurado, de indenização por danos materiais diretamente causados pela ocorrência de vendaval e/ou granizo.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes nas cláusulas 4 (RISCOS EXCLUÍDOS OU NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS GARANTIAS) e 5 (BENS E OBJETOS NÃO COMPREENSÍVEIS NO SEGURO) das Condições Gerais do Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A.:
 - a) Antenas, muros, cercas, tapumes e portões.

5. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

- 5.1. Na ocorrência de um ou mais sinistros, pelos quais a Seguradora seja responsável, durante a vigência desta cobertura, o Limite Máximo de Responsabilidade do item sinistrado ficará reduzida da importância correspondente ao valor da indenização pago, a partir da data em que ocorreu o sinistro, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

5.2. Para esta cobertura, não haverá a reintegração total ou parcial do capital segurado.

6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

6.1. Serão utilizados os mesmos documentos mencionados no item 20.6. das Condições Gerais.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO DE BENS DE RESIDÊNCIA MONITORADA

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A. podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da CLAUSULA 1ª - DEFINIÇÕES das Condições Gerais do Plano de Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

3. GARANTIA

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, os prejuízos e danos causados ao conteúdo do local segurado, diretamente decorrentes de roubo ou furto com destruição ou rompimento de obstáculos, desde que tenha havido o sinal de alarme da ocorrência em questão na central de monitoramento do Estipulante.
 - a) Por roubo entende-se a subtração dos bens do segurado, mediante ameaça ou violência, agressão física, emprego de narcótico ou assalto a mão armada;
 - b) Por furto qualificado, a subtração dos bens do segurado, mediante a destruição ou rompimento de obstáculos;
 - c) A indenização devida, por força desta garantia, ficará condicionada à constatação de vestígios materiais e inequívocos que comprovem a existência do evento, ou apurados através de inquérito policial;
 - d) As bicicletas e semelhantes, existente no local segurado e de propriedade do segurado, só estarão cobertas nos riscos de furto qualificado ou roubo se estiverem guardadas em boxe fechado a chave ou presas, por corrente e cadeado a coluna ou a barra, argola ou outro dispositivo adequado a esta finalidade e fixamente instalado.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes nas cláusulas 4 (RISCOS EXCLUÍDOS OU NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS GARANTIAS) e 5 (BENS E OBJETOS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO) das Condições Gerais do Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A.:
 - a) Apropriação indébita nos termos definido pelo Art. 168 do Código Penal: *“Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”*;
 - b) Furto simples, conforme definido pelo Artigo 155 do Código Penal: *“Subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel”*;

- c) Furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
 - “II – Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;
 - “III – Com emprego de chave falsa”;
 - “IV – Mediante concurso de duas ou mais pessoas”.
- d) Estelionato, na forma definida pelo Art. 171 do Código Penal: “*Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento*”;
- e) Desocupação ou desabitação do imóvel por período superior a 30 dias;
- f) O desligamento do sistema de alarme por ação de terceiros ou do Segurado, quer tenha sido de maneira proposital ou por esquecimento.

5. BENS NÃO SEGURADOS

- 5.1. Além dos bens descritos no item 5 (BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO) das Condições Gerais do Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A.:
 - a) Automóveis, motocicletas, motonetas, aeronaves, barcos, jet-skis e similares, bem como seus componentes e/ou acessórios;
 - b) Bens ao ar livre, em varandas, em garagens, terraços, em edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes;
 - c) Papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moedas cunhadas, papel moeda, cheques, bilhetes de loteria, bônus, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;
 - d) Objetos de arte ou de valor estimativo, objetos raros, joias, metais preciosos ou pedras preciosas;
 - e) Objetos de uso pessoal do segurado e de seus familiares e empregados;
 - f) Bens de terceiros em poder do segurado;
 - g) Animais de qualquer espécie;
 - h) Imóvel em construção ou em reforma;
 - i) Bens sem qualquer comprovação de preexistência.

6. REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

- 6.1. A importância segurada será reintegrada automaticamente somente uma vez, após a ocorrência do primeiro sinistro.

7. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 7.1. Além dos documentos mencionados no item 20.6 das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, de acordo com a cobertura afetada, os seguintes documentos:
 - a) Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos

prejuízos;

- b) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos;
- c) Registro de Ocorrência Policial;
- d) Certidão de Inquérito Policial; e
- e) Comprovante de preexistência dos bens roubados, furtados, danificados ou destruídos.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE DANOS AO IMÓVEL DECORRENTES DE ROUBO

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A. podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da CLAUSULA 1ª - DEFINIÇÕES das Condições Gerais do Plano de Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

3. GARANTIA

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, os prejuízos e danos causados aos prédios do local segurado e ao sistema de segurança, diretamente decorrentes de roubo ou furto com destruição, rompimento de obstáculos ou de sua tentativa.
 - a) Por roubo entende-se a subtração dos bens do segurado, mediante ameaça ou violência, agressão física, emprego de narcótico ou assalto a mão armada;
 - b) Por furto qualificado, a subtração dos bens do segurado, mediante a destruição ou rompimento de obstáculos;
 - c) A indenização devida, por força desta garantia, ficará condicionada à constatação de vestígios materiais e inequívocos que comprovem a existência do evento, ou apurados através de inquérito policial.
- 3.2. No caso de Residência Monitorada, a cobertura dos danos decorrentes de roubo dependerá do acionamento do sinal de alarme da ocorrência em questão na central de monitoramento do Estipulante.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes nas cláusulas 4 (RISCOS EXCLUÍDOS OU NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS GARANTIAS) e 5 (BENS E OBJETOS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO) das Condições Gerais do Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A.:
 - a) Apropriação indébita nos termos definido pelo Art. 168 do Código Penal: *“Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”*;
 - b) Furto simples, conforme definido pelo Artigo 155 do Código Penal: *“Subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel”*;
 - c) Furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
 - “II – Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;
 - “III – com emprego de chave falsa”;

“IV – Mediante concurso de duas ou mais pessoas”.

- d) Estelionato, na forma definida pelo Art. 171 do Código Penal: “*Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento*”;
- e) Desocupação ou desabituação do imóvel por período superior a 30 dias;
- f) No caso de Residência Monitorada, o desligamento do sistema de alarme por ação de terceiros ou do Segurado, quer tenha sido de maneira proposital ou por esquecimento.

5. BENS NÃO SEGURADOS

- 5.1. Além dos bens descritos no item 5 (BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO) das Condições Gerais do Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A. não estão cobertos os imóveis em construção ou em reforma.

6. REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

- 6.1. A importância segurada será reintegrada automaticamente somente uma vez, após a ocorrência do primeiro sinistro.

7. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 7.1. Além dos documentos mencionados no item 20.6 das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, de acordo com a cobertura afetada, os seguintes documentos:
 - a) Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
 - b) Dois orçamentos para os reparos;
 - c) Registro de Ocorrência Policial;
 - d) Certidão de Inquérito Policial.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DANOS ELÉTRICOS NO SISTEMA DE SEGURANÇA DE RESIDÊNCIA MONITORADA

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A. podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da CLAUSULA 1ª - DEFINIÇÕES das Condições Gerais do Plano de Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

3. GARANTIA

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelas avarias, perdas e danos materiais diretamente e exclusivamente causados ao sistema de segurança instalado através do Estipulante na Residência Segurada, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica para reparos no sistema de segurança.
- 3.2. Cobertura sem carência e sem franquia.
- 3.3. O ressarcimento para equipamentos de segurança será realizado através de seu preço de custo, não inclui mão de obra.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes nas cláusulas 4 (RISCOS EXCLUÍDOS OU NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS GARANTIAS) e 5 (BENS E OBJETOS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO) das Condições Gerais do Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A.:
 - a) Danos elétricos decorrentes de causa mecânica;
 - b) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
 - c) Danos em consequência de curto-circuito causados por água de chuva ou de vazamento da rede hidráulica ou de esgoto originados no local do risco, alagamento, inundação, ressaca ou maremoto;
 - d) Sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
 - e) Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
 - f) Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
 - g) Danos decorrentes da interrupção/falha no fornecimento de energia por

parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção/falha seja programada.

5. REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

- 5.1. A importância segurada será reintegrada automaticamente somente uma vez, após a ocorrência do primeiro sinistro.

6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 6.1. Além dos documentos mencionados no item 20.6 das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, de acordo com a cobertura afetada, os seguintes documentos:
 - a) Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
 - b) Dois orçamentos para os reparos;
 - c) Laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo, no caso de pagamento de indenização integral dos bens segurados.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Residencial da Zurich Minas Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Serviços de Assistência 24 horas - Completa

Condições Gerais do Serviço de Assistência 24 horas

OBJETIVO

A assistência 24 horas do produto Zurich Residência Monitorada visa assistir e amparar o Segurado em situações difíceis ou emergenciais, garantindo a mão de obra para execução dos serviços prestados, através de uma rede de prestadores devidamente capacitada e treinada, com qualidade diferenciada em atendimento e serviço.

A prestação dos Serviços de Assistência 24 Horas está condicionada à ocorrência de eventos previstos e cobertos pela Apólice de Seguro e/ou, a ocorrência de eventos não cobertos na Apólice, desde que:

- Seja solicitado no período de vigência da apólice;
- Caracterizem uma situação de emergência;
- Se limitem às áreas comuns da residência;
- Sejam comunicados imediatamente após a ocorrência, por telefone à Central de Assistência 24 Horas.

Definições : Para efeito da Assistência Residencial , entende-se por :

Segurado	O titular da apólice/certificado do Seguro Zurich Residência Monitorada.
Imóvel Assistido	Aquele designado na apólice/certificado Seguro Zurich Residência Monitorada, localizado em Território Brasileiro.
Emergência	É o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências.
Acidente Pessoal	É o acontecimento imprevisto, subido, involuntário e violento, causador de lesão física que por si só e independentemente de qualquer outra causa tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do usuário ou torne necessário tratamento médico. Incluem-se, ainda, no conceito de Acidente pessoal as lesões decorrentes de: a) Ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o usuário ficar sujeito em decorrência do acidente; b) Escapamento acidental de gases e vapores; c) Alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral de origem traumática, causados exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.
Evento Previsto	Eventos externos, súbitos e fortuitos, involuntários por parte do usuário ou de seus prepostos, que provoquem danos

	<p>materiais no imóvel e/ou resulte em ferimentos nos seus ocupantes.</p> <p>Os eventos assistidos objeto de prestação de serviços são os abaixo relacionados:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Explosão e implosão b) Incêndio acidental ou provocado por terceiros c) Danos elétricos d) Queda de raios, no terreno onde está localizado o imóvel e) Roubo ou furto qualificado (com violação, destruição o rompimento de obstáculos para acesso ao condomínio), com ou sem ação de vandalismo f) Alagamento em decorrência de vazamento interno acidental g) Arrombamento de portas e janelas h) Impacto de veículos que impeçam o acesso ao condomínio assistido i) Quebra de vidros j) Acidente pessoal k) Desmoronamento l) Vendaval e granizo m) Queda de aeronaves
Reembolso	<p>Na eventualidade de não existir profissional credenciado na região devido a problemas de infraestrutura, a Zurich autorizará a Central de Atendimento de Assistência previamente para a execução dos serviços por prestadores locais, escolhidos pelo Segurado e ressarcirá os gastos até os limites estabelecidos neste contrato para o evento coberto.</p>
Prestadores	<p>São as pessoas físicas e jurídicas selecionadas e/ou contratadas de acordo com os critérios de escolha da Assistência 24 horas, para prestação de serviços em suas modalidades.</p>

COMO ACIONAR ?

O acionamento poderá ser feito a qualquer hora do dia ou da noite, entre em contato com a Empresa de Monitoramento responsável pelo seu imóvel, informando seu nome, número do Certificado de Seguro Zurich Residência Monitorada e o serviço de que necessita.

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	LIMITE	EXCLUSÕES
INDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA	<p>Indicação de profissionais para diversos tipos de serviços para manutenção do imóvel, para atender à necessidade, mesmo que não tenha ocorrido eventos previstos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Chaveiros; (disponíveis 24 horas) • Eletricistas; (disponíveis 24 horas) • Encanadores; (disponíveis 24 horas) • Vigilantes; (disponíveis 24 horas) • Técnicos linha branca ou eletrônica; (disponíveis em horário comercial) • Vidraceiros. (disponíveis em horário comercial) 	Sem limite de utilização.	<ul style="list-style-type: none"> • Os custos para execução dos serviços são de responsabilidade do segurado; • O agendamento para serviços não emergenciais é de até 48 horas; • Para serviços de eletrodomésticos ou eletrônicos somente haverá indicação de profissional caso não seja necessário deslocamento do técnico entre municípios. No caso de tal necessidade, a assistência será encerrada; • Assistência 24 Horas não possui engenheiros e/ou arquitetos credenciados e não oferece indicação de profissionais nos casos de obras ou reformas de imóveis de qualquer natureza; • Assistência 24 Horas dará 03 meses de garantia sobre a mão de obra do serviço executado pelo profissional credenciado e indicado.

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	LIMITE	EXCLUSÕES
CHAVEIRO (24h)	<p>Em caso de evento previsto na residência, em que tenham sido causados danos nas fechaduras de portas e/ou portões de acesso ao interior do imóvel, deixando-o vulnerável, será enviado um profissional para o reparo provisório ou, se possível, o definitivo</p> <p>Emergencial: Na hipótese de perda, quebra, roubo ou furto das chaves e ainda nos casos de mau funcionamento de fechaduras que deixem o imóvel vulnerável, será enviado um profissional para abertura, conserto ou confecção de chave, simples ou tetra, conforme necessário.</p> <p>Não estão cobertos, neste caso, serviços para confecção de novas chaves em caso de estética e/ou conveniência.</p>	<p>Até R\$300,00 para evento de sinistro e R\$200,00 para problema emergencial</p> <p>2 utilizações por ano de vigência, independentemente do evento.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Não estão cobertos serviços em chaves eletrônicas, digitais ou magnéticas em qualquer caso.

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	LIMITE	EXCLUSÕES
ELETRICISTA (24h)	<p>Evento Previsto: Em caso de falhas ou avarias nas instalações elétricas da residência em decorrência de raio ou sobrecarga de energia, que provoque a falta de energia do imóvel ou em alguma de suas dependências, será enviado um profissional para realizar os reparos necessários ao restabelecimento da energia elétrica.</p> <p>Emergencial: Na hipótese de problema emergência, nos casos de tomadas queimadas, interruptores defeituosos, lâmpadas ou reatores queimados, disjuntores e fusíveis danificados, chaves fca, troca de chuveiros ou resistência de chuveiros ou torneiras (não blindados) decorrentes de problemas funcionais ou que possam vir a acarretar curto circuito ou interrupção de energia na rede de baixa tensão da residência, será enviado um profissional para conter a situação emergencial.</p>	<p>Até R\$300,00 para evento de sinistro e R\$200,00 para problema emergencial.</p> <p>Até 2 utilizações por ano de vigência, independente do evento.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Troca ou instalação de fiação; • Portões elétricos / eletrônicos, alarme, interfonos, cercas elétricas, circuitos de segurança, telefone, equipamentos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos; • Locação de andaime.

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	LIMITE	EXCLUSÕES
HIDRÁULICA (24H)	<p>Em caso de evento previsto ou risco de alagamento em função evento súbito e alheio a vontade do segurado, será enviado profissional para conter provisoriamente a situação de risco.</p> <p>Emergencial: Em caso de vazamento em tubulações aparentes de PVC de 1 a 4 polegadas, ou em dispositivos hidráulicos como torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga, registro, boia de caixa d'água, caixa acoplada ou registro, será enviado um profissional para conter a situação emergencial.</p> <p>Entende-se por alagamento os casos em que houver ruptura, entupimento ou rompimento de canos ou ramais internos da tubulação, sem ação do Segurado e desde que não sejam tubulações da rede de esgoto ou caixa de gordura.</p> <p>O segurado deverá informar ao profissional o local exato da ruptura ou vazamento.</p>	<p>Até R\$300,00 para evento de sinistro e R\$200,00 para problema emergencial.</p> <p>Até 2 utilizações por vigência, independente do evento.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Quebra de parede, teto ou piso; • Casos de inundação, enchentes ou eventos da natureza; • Tubulações de esgoto e caixa de gordura; • Locação de andaime; • Utilização de equipamentos de detecção eletrônica; • Tubulações e/ou conexões que não sejam de PVC; • Portões elétricos / eletrônicos, alarme, interfones, cercas elétricas, circuitos de segurança, telefone, equipamentos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos; • Locação de andaime.

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	LIMITE	EXCLUSÕES
DESEMPUTIMENTO (24H)	Em caso de entupimento de tubulações, pias, sifões e vasos sanitários (inclusive tubulações, onde haja danos nas instalações hidráulicas da residência, será enviado um profissional para fazer o reparo emergencial do problema.	2 utilizações por ano de vigência, até R\$300,00 cada	Tubulações de esgoto e caixa de gordura
VIDRACEIRO <i>Horário comercial</i>	Em caso de quebra de vidros de portas e janelas externas da residência, será enviado um profissional para conter a situação ou, quando possível, executar os serviços definitivos, arcando com o custo de mão de obra e de material básico de reposição. Entende-se por material básico vidro transparente canelado, liso ou martelado de até 4mm de espessura. Caso não seja possível a realização atendimento nos termos acima previstos, a Assistência 24 Horas fornecerá a colocação de um tapume e, neste caso, o serviço será encerrado e o prestador não retornará posteriormente para a troca do vidro.	2 utilizações por ano de vigência, até R\$300,00 cada	<ul style="list-style-type: none"> • A Assistência 24 Horas não terá responsabilidade sobre a localização de vidros coloridos, fumês, temperados, jateados, especiais ou fora de linha de fabricação, bem como pela substituição de materiais idênticos aos existentes; • Atendimento em decorrência de motivos estéticos; • Locação de andaime.

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	LIMITE	EXCLUSÕES
COBERTURA PROVISÓRIA DE TELHADOS (24H)	<p>Em caso de evento previsto quando as telhas forem danificadas e necessitarem de substituição, será, se tecnicamente possível, enviado um profissional para realizar a cobertura provisória do telhado com lona, plástico ou outro material a fim de proteger provisoriamente o imóvel.</p> <p>O Segurado deverá informar a altura do pé direito do imóvel.</p> <p>A responsabilidade pelo conserto do telhado será exclusivamente do Segurado.</p> <p>A garantia é de até 48 horas após a colocação da lona.</p>	<p>2 utilizações por ano de vigência, até R\$600,00 cada.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Troca de telhas; • Qualquer tipo de reparo em telhado, calhas, forros e beirais; • Atendimento em edifícios; • Atendimento em telhados com mais de 7 metros de altura do solo • Atendimento em telhados com 35 graus de inclinação, ou mais; • Atendimento por quebra acidental das telhas; • Locação de andaime.
VIGILANTE (24H)	<p>Em caso de evento previsto, em que o imóvel segurado ficar vulnerável em função de danos às portas, janelas, fechaduras u qualquer outra forma de acesso ao imóvel, colocando em risco as pessoas e/ou bens existentes em seu interior, a Assistência 24 Horas se encarregará das despesas de um profissional de vigilância (sem armamento) para resguardar a residência, após tentativa de contenção emergencial aos locais avariados.</p>	<p>2 utilizações por ano de vigência,</p> <p>R\$350,00 por dia até 3 diárias.</p>	

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	LIMITE	EXCLUSÕES
SERRALHEIRO E CARPINTEIRO	<p>Se devido à ocorrência de evento previsto que danifique portas e janelas, impossibilitando o fechamento da mesma, comprometendo desta forma a segurança da residência, a Assistência enviará um profissional especializado para reparos provisórios, não assumindo os custos com materiais dos reparos definitivos.</p> <p>Eventos: arrombamento, roubo ou furto qualificado.</p>	Limite de R\$ 150,00, 2 intervenções por ano de vigência.	Despesas com locação de andaime.
LIMPEZA <i>Horário comercial</i>	<p>Em caso de evento previsto, em que a residência fique inabitável, serão enviados profissionais para a realização de serviços emergenciais de limpeza, para dar condições de habitação à residência sem descaracterização do evento previsto.</p> <p>Entende-se por condições de habitação a limpeza de pisos, paredes ou tetos para a retirada de sujeiras ou vestígios do evento que atrapalhem as condições de habitação do imóvel</p>	2 utilizações por ano de vigência, até R\$400,00 cada.	

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	LIMITE	EXCLUSÕES
REGRESSO ANTECIPADO (24H)	Em caso de evento previsto ou quebra de vidros, se o segurado estiver em viagem dentro do território nacional e a uma distância mínima de 300 quilômetros da residência, e for necessário o seu regresso em função de danos ao imóvel, será providenciada uma passagem aérea na classe econômica para o seu retorno ou outro meio de transporte adequado, a critério da Seguradora. Transporte para 01 pessoa.	1 utilização por ano de vigência.	
HOSPEDAGEM (24H)	Em caso de evento previsto, se for verificada a impossibilidade de habitação do imóvel, o segurado terá direito ao serviço de reserva e pagamento de hotel até o limite previsto, independentemente do número de moradores.	2 utilizações por ano de vigência, até R\$300,00 cada.	
RESTAURANTE E LAVANDERIA (24H)	Em caso de evento previsto, se for verificada a impossibilidade de habitação do imóvel ou que tenham ficado inutilizáveis a cozinha e a área de serviço, será garantido o pagamento de reembolso das despesas com restaurantes e lavanderias.	2 utilizações por vigência, até R\$300,00 cada.	

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	LIMITE	EXCLUSÕES
LOCAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS <i>Horário comercial</i>	<p>Em caso de evento previsto que danifique algum eletrodoméstico geladeira, fogão ou freezer, será providenciada a locação de outro equipamento conforme limite previsto.</p>	<p>2 utilizações por ano de vigência, até R\$120,00 cada.</p>	
LOCAÇÃO DE TELEVISÃO <i>Horário comercial</i>	<p>Em caso de evento previsto que danifique algum aparelho de televisão da residência, será providenciada a locação de 01 (um) aparelho de TV para a substituição daquele que foi avariado, pelo prazo máximo de 7 dias.</p> <p>Será fornecido um aparelho de 21 polegadas em até 24 horas úteis após a solicitação.</p>	<p>1 utilização por ano de vigência, até R\$120,00.</p>	
MUDANÇA E GUARDA MÓVEIS <i>Horário comercial</i>	<p>Em caso de evento previsto, existindo a necessidade de reparos ou reforma que exijam a transferência de moveis e bens pertencentes a residência, será disponibilizado o serviço de mudança e guarda-móveis.</p> <p>A indicação do local para guarda dos objetos deverá ser fornecida pelo segurado, no raio de até 30km, para realização do serviço de leva e traz.</p>	<p>2 utilizações por ano de vigência, até R\$800,00 cada.</p>	

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	LIMITE	EXCLUSÕES
LEVA E TRAZ LINHA MARROM <i>Horário comercial</i>	<p>Em caso de quebra ou mal funcionamento de equipamentos de linha branca e marrom, ou ainda em caso de evento previsto que danifique algum equipamento da residência, será providenciado o transporte do mesmo até a Assistência Técnica indicada pelo segurado.</p> <p>O transporte fica limitado à distância máxima de até 10km de raio.</p> <p>Geladeira, freezer, fogão, máquina de lavar /secar roupas, micro-ondas e televisão.</p>	<p>1 utilização por ano de vigência, até R\$120,00 cada.</p>	

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	LIMITE	EXCLUSÕES
<p>ESCRITÓRIO PROVISÓRIO <i>Horário comercial</i></p>	<p>Em caso de evento previsto, se houver impossibilidade temporária de uso ou permanência no imóvel, será providenciada a infraestrutura para a manutenção do negócio, de acordo com as necessidades do segurado e especificações relacionadas no serviço. Serão colocados à disposição do usuário, até o limite do serviço, os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estação de trabalho com telefone e computador; • Atendimento telefônico (recepção e transmissão de recados); • Sala de reunião; • Sala de treinamento; • Recepcionista. <p>O segurado poderá configurar o plano com os itens que melhor atenderem as especificações do momento.</p>	<p>2 utilizações por ano de vigência, até 3 a R\$60,00 a diária.</p>	

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	LIMITE	EXCLUSÕES
REPARO LINHA BRANCA, MARROM E AR CONDICIONADO <i>Horário comercial</i>	Nos casos de quebra ou mau funcionamento de equipamentos de linha branca, marrom e/ou ar condicionado, fica garantido o envio de um profissional para efetuar o reparo, com custeio de mão de obra dentro dos limites previstos.	3 utilizações por ano de vigência, até R\$200,00 cada.	<ul style="list-style-type: none"> • Fornecimento de peças; • Dano decorrente de revisão ou conserto efetuado por pessoa ou empresa não indicada pela Central de Atendimento; • Produto importado e/ou que não possua peças disponíveis para substituição e finalização do conserto; • Atendimento durante a garantia do fabricante, bem como defeitos em ocorrência de “recall”; • Assistência em caso de evento previsto, por variação da tensão elétrica no imóvel ou ainda por tensão em desacordo com a indicada pelo fabricante; • Dano causado por instalação ou montagem incorreta ou inadequada; • Substituição de quaisquer acessórios não fundamentais para o funcionamento do aparelho: lâmpadas, espelhos, vidros, grelas, tampas, botos, etc.; • Reparos estéticos; • Custos com instalação, desinstalação, montagem, desmontagem, limpeza, lubrificação, regulagem reaperto, alinhamentos, ou quaisquer outros serviços que configurem manutenção periódica ou preventiva; • Locação de andaime.
LINHA BRANCA		LINHA MARROM	
Geladeira, freezer, máquina de lavar e secar roupas, máquina de lavar louças, fornos microondas, a gás e elétricos, fogões e depuradores /exaustores de ar. Ar Condicionado – todos os modelos de uso residencial.		Televisão - (convencional, LED, LCD e Plasma). Aparelhos de som - Aparelhos de DVD /Blu-Ray, Home Theater.	

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	LIMITE	EXCLUSÕES
ASSISTÊNCIA A BICICLETA	<p>Garante exclusivamente a mão de obra para montagem e manutenção de 01(uma) bicicleta de uso para lazer. A manutenção compreende a substituição ou regulagem das seguintes peças:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Reparo ou troca de câmeras de ar para aro 16,20,24,26 ou 700; • Substituição ou regulagem de selim e canote de selim; • Substituição ou regulagem de manetes de freio e cabos de aço; • Substituição ou regulagem de freio dianteiro e traseiro nos modelos cantilever, v-brake; • Substituição de pneus e correntes; • Regulagem de marchas; • Lubrificação de correntes e coroas. 	2 utilizações por ano de vigência de até R\$ 200,00 cada.	Montagem ou manutenção total ou parcial de bicicletas de uso esportivo/competição de qualquer tipo.
RESGATE/ APOIO AO CICLISTA (24h)	Na hipótese de acidente ou problema emergencial que impeça a bicicleta de rodar por meios próprios, fica garantido o envio de transporte para levar o segurado e a bicicleta até o local seguro e de sua escolha.	2 utilizações por ano de vigência, limitado a 15 km.	

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	LIMITE	EXCLUSÕES
GUARDA DE ANIMAL DOMÉSTICO (24H)	Em caso de evento previsto, se verificada a necessidade de desocupação do imóvel e não havendo quem possa tomar conta dos animais domésticos (cão e gato), será garantido o reembolso das despesas com a guarda em local apropriado, mediante comprovação de despesas, bem como da impossibilidade de permanecer no imóvel.	01 animal por atendimento – cão ou gato, 1 utilização por ano de vigência até R\$ 600,00.	
FUNERAL PET (24H)	Em caso de falecimento do animal de estimação do segurado cão ou gato, por qualquer que seja a causa, a Assistência 24 horas providenciará a organização e arcará com as despesas de funeral, cremação ou sepultamento do animal, conforme disponibilidade do local.	01 animal por atendimento 2 utilizações por ano de vigência até R\$ 200,00 cada.	<ul style="list-style-type: none"> Serviços solicitados diretamente pelo usuário sem prévio consentimento da Central da Assistência 24horas. Toda e qualquer consequência resultante de morte ou lesões causadas, direta ou indiretamente por atividade criminosa ou dolosa do usuário, bem como aqueles provocados por atos, ação ou omissão do segurado ou causado por má fé.
REPARO EM PORTÃO AUTOMÁTICO <i>Horário comercial</i>	Garante a mão de obra necessária para substituição da motorização, automação (placa eletrônica e controle) e lubrificação do portão automático da residência.	01 (um) portão automático e até 04 (quatro) controles remotos, sob a mesma ordem de serviço. 2 utilizações por vigência até R\$ 250,00 cada.	<ul style="list-style-type: none"> Compra e fornecimento de peças, materiais e componentes necessários ao reparo; Danos decorrentes de revisão ou conserto efetuado por pessoa ou empresa não indicada pela Central de Atendimento Assistência 24h; Dano causado por instalação ou montagem incorreta ou inadequada; Locação de andaime.

INSPEÇÃO DOMICILIAR

Pacote de serviços preventivos e/ou de conveniência a serem realizados na residência segurada.

A solicitação deve ser feita sob uma única ordem de serviço, conforme limites e condições previstos em cada um dos subitens abaixo, não havendo possibilidade de abertura de um segundo chamado para solicitar serviços complementares.

Poderão ser solicitados até 3 (três) serviços abaixo:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	LIMITE	EXCLUSÃO
LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA	Fornecido para casas, está contemplado o material para troca da boia caso necessário. O serviço será realizado quando tecnicamente possível e houver acesso à caixa d'água.	01(uma) caixa de até 5.000 litros	<ul style="list-style-type: none">• Quando houver necessidade de retirar telhas de qualquer tipo ou tamanho.• Casas de 2 pavimentos no nível da rua.
LIMPEZA DE CALHAS	Consiste na varredura e retirada de sujeira e detritos da calha e tubulação aparente e desde que tecnicamente possível.	30 metros de calha	Não há
DEDETIZAÇÃO	Realizado por empresas especializadas no controle de pragas, manuseio e aplicação de produtos químicos contra: baratas, moscas, mosquitos e ratos.	Atendimento exclusivamente para áreas internas e externas da residência.	Áreas internas da residência.
CAÇAMBA	Locação de caçamba para retirada de entulho de construção civil, respeitando a legislação vigente para permanência da caçamba no endereço do imóvel segurado e constante do certificado de seguro.	Até 3 dias.	Não há
MUDANÇA DE MÓVEIS ENTRE CÔMODOS	Remanejamento e móveis dentro da própria residência entre um cômodo e outro, desde que no mesmo pavimento.		Desmontagem e montagem de móveis.

REVERSÃO DE GÁS PARA FOGÃO	Garante a mão de obra necessário para conversão de gás GLP (botijão) para gás natural (concessionária) e vice-versa. Exclusivo para fogões, fornos e cooktops de uso doméstico.		Compra de peças, materiais e componentes específicos para execução.
-----------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	---------------------------------------------------------------------

MANUTENÇÃO GERAL

Em única ordem de serviço poderão ser solicitados até 06 (seis) dos serviços abaixo:

DESCRÇÃO	LIMITE
Fixação de quadros, prateleiras, persianas, varão de cortina, kit de banheiro, objetos de decoração e varal de teto, serão fixadas no local indicado pelo segurado.	10 itens
Fixação de telas ou grades de segurança: exclusivo para apartamento, fornecimento de mão de obra para instalação de telas ou grades de segurança	Até 25 m ²
Instalação de assento dentro do box, conforme altura e tamanho necessário para adaptação	01 unidade
Instalação de barra de apoio para banheiro – vaso sanitário e/ou box.	01 unidade.
Instalação de chuveiro e torneira: instalação de até 01(um) chuveiro e até 01(uma) torneira, desde que não exija sistema de pressurização, aquecedor a gás ou aquecedor tipo Cardal.	01 chuveiro e 01 torneira
Instalação de pias, cubas sobrepostas e tanques	01 unidade
Fixação de filtro de água, sem parte elétrica, encanamento, tubulação ou alvenaria	01 unidade
Instalação de olho mágico na porta principal da residência	01 unidade
Instalação ou substituição de fechaduras com trava tetra em portas de madeira que constituam acesso ao interior do imóvel.	02 unidades na mesma ordem de serviço
Lubrificação de fechaduras e dobradiças de janelas, portas, portões e madeira ou ferro, desde que não implique em desmontagem dos mesmos.	10 unidades
Limpeza de ralos e sifões com tubulações de 1 a 4 polegadas e desde que não haja necessidade de utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica.	04 unidades
Revisão hidráulica para vazamentos a partir da verificação de possíveis vazamentos em registros, vedanes de torneiras, boia de caixa d'água, caixa acoplada, válvula de descarga, sifões e flexíveis, garantido apenas a inspeção.	

Rejuntamento: rejunte branco comum até 4m2. Material fornecido pelo segurado.	
Revisão elétrica para ajuste de contatos (disjuntor), identificação de mau contato e troca de disjuntor.	
Troca de lâmpadas, interruptores e tomadas.	Até 10 unidades
Instalação de luz de emergência em até 05 cômodos da casa. Não está incluída mão de obra para instalação elétrica.	05 cômodos
Instalação de sensor de presença.	Até 03 unidades
Inspeção para combate da dengue, realização de vistoria para identificar possíveis focos de dengue nas áreas internas e externas da residência segurada que possa causar infestação de mosquitos transmissores da doença. A identificação será exclusivamente em locais aparentes, em a retirada e/ou remanejamento de objetos ou qualquer tipo de limpeza. Após a avaliação, será entregue uma lista com todos os apontamentos de melhorias no imóvel.	

Central de Serviço do Segurado:
4020 4848 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 285 4141 (demais localidades)
SAC: 0800 284 4848
Deficiente Auditivo: 0800 275 8585

Ouvidoria: www.zurichseguros.com.br

Correspondências: Av. Getúlio Vargas, 1420 - 5º andar
Funcionários - Belo Horizonte - MG - CEP 30112-021

Telefone: 0800 770 1061

www.zurich.com.br



As marcas e sinais distintivos aqui utilizados são registrados em nome da Zurich Insurance Company Ltd em várias jurisdições em todo o mundo.